

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	170008-MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL /DF	RAFAEL SILVA DE SOUZA	11/09/2026 16:23 (v 0.5)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	47/2026	10951.006250/2025-24

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

47/2026

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (170008)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no modo de remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado), sem dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme modelo de execução, critérios, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e em consonância com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.947.098,99 (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/09/2026** às **10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global por grupo

Modo de disputa:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

(Processo Administrativo nº 10951.006250/2025-24)

Torna-se público que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, sediada no Setor de Autarquia Norte, Quadra 05 Lote C- Complexo Empresarial CNC, Torre D, Asa Norte, Brasília /DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no modo de remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado), conforme modelo de execução, critérios, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e em consonância com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Para assegurar a participação de todos os licitantes nos dois Grupos desta contratação, a ordem de adjudicação entre eles será a seguinte: Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente.

1.4. Para evitar o conflito de interesses, os serviços do Grupo 2 não poderão ser adjudicados para a mesma licitante ou grupo empresarial/econômico que vencer a licitação do Grupo 1.

1.5. Não há obrigatoriedade do CONTRATANTE em requisitar uma quantidade mínima de profissionais. A alocação se dará por meio de ordem de serviço, observando as condições constantes da seção “Requisitos de Formação da Equipe”.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.4 e 3.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o **item 3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.13.2** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações; e

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve **programa de integridade**, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4, 5.6 ou 5.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 5.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento, do objeto a ser contratado, conforme item 1.1 do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no **item 7.19.1.1**, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do **item 7.19.1.1**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **item 7.19.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **item 7.19.1.3** caso esse direito não seja exercido.

7.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "**aberto e fechado**".

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.5.2. empresas brasileiras;

7.21.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.4.1. Para fins de análise da exequibilidade, será considerada presunção relativa de inexequibilidade a ocorrência de qualquer das situações previstas no **item 4.113** e seus subitens do Termo de Referência, tais como: Fator-K inferior a 50% do valor referencial previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, por perfil profissional.

8.8.4.2. Identificada a presunção relativa de inexequibilidade disposta no subitem anterior, a licitante será sujeita à desclassificação caso não comprove a viabilidade econômica de sua proposta por meio da apresentação da documentação comprobatória exigida **nos itens 4.114 a 4.121** do Termo de Referência.

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Para os grupos acerca da contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software, em consonância com o **item 4.113.3** do Termo de Referência, será considerado patamar de presunção relativa de inexequibilidade a apresentação de propostas com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.19. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **2 (DUAS) HORAS** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, desde que seja possível autenticar a assinatura eletrônica do documento.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo telefone **(61) 2025-4804** ou por pelo endereço eletrônico **CGTI.APOIOADMINISTRATIVO@PGFN.GOV.BR**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 . Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 9.13.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (DUAS) HORAS**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.13.1**.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos **itens 10.2 e 10.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, e 9.1, do Anexo I da Portaria SGD/MGI Nº 750, de 2023 do item.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no **item 10.2**, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

10.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no **item 10.7**.

10.9. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o **item 10.7**, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente via sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. a manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada em campo próprio do sistema, observando-se o prazo limite de **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação pelo e-mail: LICITACOES.PGFN@PGFN.GOV.BR.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 14.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1. O prazo para protocolo da impugnação encerra-se às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: LICITACOES.PGFN@PGFN.GOV.BR, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Autarquia Norte, Quadra 5, Lote C, Torre D, Ed. Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, CEP: 70040-250.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (Anexo I);

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Requisitos Mínimos para Perfis Profissionais (Anexo II);

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo III);

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Catálogo de Sistemas (Anexo IV);

16.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Modelo de Ordem de Serviços (Anexo V);

16.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Modelo Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo VI);

16.11.1.7. Apêndice do Anexo I – Modelo de Termo de Ciência (Anexo VII);

16.11.1.8. Apêndice do Anexo I – Modelo Proposta Comercial e Planilha de Custo (Anexo VIII);

16.11.1.9. Apêndice do Anexo I – Declaração de Vistoria (Anexo IX);

16.11.1.10. Apêndice do Anexo I – Declaração opção não realização de vistoria (Anexo X);

16.11.1.11. Apêndice do Anexo I – Catálogo de metas de produtividade teste (Anexo XI);

16.11.1.12. Apêndice do Anexo I – Mapa de Gestão de Riscos nº 19/2026;

16.11.1.13. Apêndice do Anexo I – Minuta de Termo de Contrato (Anexo XII);

Brasília/DF, 11 de setembro de 2026,

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Licitações da PGFN

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Licitações da PGFN



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 16:23:34.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(Processo Administrativo n.º 10951.006250/2025–24)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no modo de remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado), sem dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme modelo de execução, critérios, condições e exigências estabelecidas no Edital, neste TERMO DE REFERÊNCIA, em consonância com as diretrizes da Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023 e nos termos da tabela abaixo:

Grupo 1 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado

Item	Descrição	CATS ER	Unid ade	Qtd. mens al Estim ada (A)	Salário (B) (R\$)	Fator- K	Qtd. Anual (F) = A*12	Custo Unitário do Perfil (C) = (B) x Fator-K (R\$)	Custo Total Mensal do Perfil (D) = (C) x (A) (R\$)	Estimativa Anual (E) = (D) *12 (R\$)
1	LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	30001	PPA	1	19.065,28	1,98	12	37.749,25	37.749,25	452.991,05
2	SCRUM - Scrum Master	30001	PPA	2	12.312,50	2,01	24	24.748,13	49.496,25	593.955,00
3	DESENV-03 - Desenvolvedor Full Stack Sênior	30001	PPA	5	16.205,18	1,99	60	32.248,31	161.241,54	1.934.898,49
7	DESENV-02 - Desenvolvedor Full Stack Pleno	30001	PPA	5	11.023,35	2,03	60	22.377,40	111.887,00	1.342.644,03

5	ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior	30001	PPA	3	12.193,99	2,02	36	24.631,86	73.895,58	886.746,95
6	ARQSOF-02 - Arquiteto de Software- Sênior	30001	PPA	1	19.078,14	1,98	12	37.774,72	37.774,72	453.296,61
7	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	30001	PPA	1	11.673,56	2,02	12	23.580,59	23.580,59	282.967,09
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA				18	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$)				495.624,94	5.947.499,23
Grupo 2 - Serviços Especializado de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado										
8	METRICA-03 - Analista de Métricas - Sênior	30001	PPA	1	13.883,33	2,00	12	27.766,66	27.766,66	333.199,92
9	ATQ-03 - Analista de Testes/Qualidade - Sênior	30001	PPA	2	13.883,33	2,00	24	27.766,66	55.533,32	666.399,84
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA				3	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$)				83.299,98	999.599,76
QUANTIDADE MENSAL TOTAL				21	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)				578.924,92	6.947.098,99

Legenda:

CATSER: 30001- Implementação Ágil de Software;

Unidade: PPA - Perfil Profissional Alocado

- 1.2. Para assegurar a participação de todos os licitantes nos dois Grupos desta contratação, a ordem de adjudicação entre eles será a seguinte: Grupo 1 e Grupo 2, respectivamente.
- 1.3. Para evitar o conflito de interesses, os serviços do Grupo 2 não poderão ser adjudicados para a mesma licitante ou grupo empresarial/econômico que vencer a licitação do Grupo 1.
- 1.4. Não há obrigatoriedade do CONTRATANTE em requisitar uma quantidade mínima de profissionais. A alocação se dará por meio de ordem de serviço, observando as condições constantes da seção "Requisitos de Formação da Equipe".

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive mediante estabelecimento de níveis mínimos de serviço, conforme a Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade, visando atender às necessidades de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, bem como assegurando o funcionamento das atividades da PGFN, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e pelo fato de eventual paralisação dos serviços contratados implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e no cumprimento de sua missão institucional, conforme art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, ratificada pela Instrução Normativa SEGES/ME no 98/2022.

Prazo de vigência

- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, e 9.1, do Anexo I da Portaria SGD/MGI Nº 750, de 2023 do item.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender à crescente demanda por desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas personalizados que suportem os processos internos da PGFN. A medida visa garantir agilidade, escalabilidade, qualidade técnica e aderência às necessidades institucionais, com foco na modernização, digitalização de serviços e melhoria da eficiência administrativa.
- 2.2. Tendo em vista o iminente encerramento do atual contrato dos serviços propostos neste documento, temos a necessidade de efetuar uma nova contratação a fim de evitar descontinuidade dos serviços e indisponibilidade de sistemas institucionais da PGFN.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.4. O objeto da contratação está alinhado aos Planos Estratégicos e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2026 da PGFN, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE.01	Promover uma cobrança efetiva, racional, justa e adequada ao perfil do devedor
OE.02	Fortalecer o combate à fraude fiscal, de forma a promover ambiente econômico e concorrencial equilibrado
OE.03	Desempenhar uma atuação contenciosa estratégica, coordenada e orientada por dados
OE.04	Fomentar a consensualidade na resolução de conflitos
OE.05	Garantir a segurança jurídica das políticas públicas com orientação uniforme, tempestiva e propositiva
OE.06	Estimular a conformidade fiscal
OE.07	Racionalizar a distribuição das demandas de trabalho
OE.08	Aprimorar a comunicação institucional
OE.09	Conferir segurança aos processos organizacionais com ênfase na prevenção de riscos

OE.10	Acelerar a transformação digital com foco na otimização dos processos de trabalho
OE.11	Promover a cultura de agilidade, cooperação, inovação e resultado

ALINHAMENTO AO PDTIC (2025-2026)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
OTI.01	Promover a otimização dos processos de trabalho de TI	1	Prover atendimento adequado às necessidades de TI da PGFN.
OTI.02	Promover o desenvolvimento e a evolução de solução de TI	1	Prover o desenvolvimento, a evolução, adaptação e correção dos sistemas estruturantes e corporativos conforme necessidades priorizadas pelos gestores de negócio.
		2	Promover a melhoria dos processos de gestão e de desenvolvimento de soluções de TI.
OTI.03	Promover a sustentação e melhoria da infraestrutura de TI	1	Prover, gerenciar e aprimorar soluções de TI em produção.
OTI.05	Promover a inteligência corporativa e governança de dados	1	Promover a estruturação de ferramentas de inteligência corporativa e tratamento de dados

2.5. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Parcelamento da Solução de TIC

2.6. O objeto da contratação foi dividido em dois grupos ("serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software" e "serviço de qualidade e testes avançados") para evitar o conflito de interesses e garantir a segregação de funções, uma vez que os serviços de qualidade e testes avançados apoiam a aferição dos indicadores de mensuração de resultados dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software.

2.7. O parcelamento do objeto desta contratação por itens não se mostra viável, por implicar em risco de desintegração dos serviços, comprometendo a continuidade operacional, a interoperabilidade dos sistemas e a responsabilização única pela qualidade e prazos. A execução integrada por um único prestador por grupo garante economia de escala, melhor gestão contratual, redução de custos administrativos e maior agilidade na evolução tecnológica, considerando especialmente o encerramento do contrato atual, sem possibilidade de renovação.

2.8. A natureza complexa e interdependente das atividades (desenvolvimento personalizado, manutenção evolutiva e sustentação contínua) exige especialização concentrada, evitando duplicidades,

sobreposições e potenciais falhas de comunicação entre múltiplos fornecedores, o que poderia gerar indisponibilidades críticas e prejuízos à eficiência administrativa da PGFN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2. A solução de TIC consiste em prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por meio de pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 3.3. A solução proposta visa assegurar capacidade técnica contínua para atendimento das demandas institucionais, considerando a complexidade do ambiente tecnológico, o volume de sistemas mantidos e a necessidade de modernização do parque de aplicações da PGFN.
- 3.4. A prestação de serviços é orientada pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
 - 4.1.1 Assegurar a continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos produtos de software utilizados pela PGFN;
 - 4.1.2 Garantir o adequado funcionamento dos sistemas, aplicações e demais soluções digitais que apoiam as atividades finalísticas e administrativas da PGFN;
 - 4.1.3 Possibilitar a evolução contínua dos sistemas, incluindo a implementação de melhorias, correções e adequações às necessidades institucionais;
 - 4.1.4 Prover capacidade técnica especializada para apoio à arquitetura de sistemas e à gestão do ciclo de vida de desenvolvimento de software;
 - 4.1.5 Evitar a interrupção ou degradação dos serviços suportados por tecnologia da informação;
 - 4.1.6 Assegurar níveis adequados de qualidade, disponibilidade, desempenho e segurança das soluções de software;
 - 4.1.7 Garantir a integração entre as equipes da contratada e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, de modo a promover a eficiência na execução dos serviços.

Requisitos de Capacitação

- 4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

- 4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho

de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Portaria SGD/MGI n. 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

- 4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções [corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva] pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.
- 4.5. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da capacidade técnica correspondente ao quantitativo de profissionais contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços compreendidos no escopo da contratação.
- 4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer ininterruptamente durante a vigência contratual, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para manter a continuidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de afastamento, substituição ou reposição de profissionais, sem prejuízo aos níveis mínimos de serviço e à qualidade das entregas.
- 4.7. Eventuais indisponibilidades de sistemas ou de infraestrutura que impactem a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas e documentadas, para fins de acompanhamento e gestão contratual.
- 4.8. A contratada deverá assegurar o cumprimento das ordens de serviço e demandas formalmente acordadas, observando as prioridades e orientações definidas, não sendo admitida a interrupção ou recusa injustificada da execução dos serviços.

Requisitos Temporais

- 4.9. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE;
- 4.10. A execução dos serviços poderá ocorrer remotamente, a critério da CONTRATANTE, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 4.11. Quando houver necessidade de execução presencial, os serviços serão prestados nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-030.
- 4.12. Em caso de alteração do endereço para a prestação dos serviços presenciais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.14. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.15. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Evento	Prazo	Responsável
--------	-------	-------------

Reunião inicial / Apresentação Formal do Preposto	Até 5 dias	PGFN e CONTRATADA
Emissão da Ordem de Serviço (OS)	Até 10 dias	PGFN
Apresentação da documentação (currículo, certificados, termos de compromisso e confidencialidade etc.) dos profissionais designados para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO	Até 15 dias	CONTRATADA
Validação da documentação dos profissionais envolvidos, quanto à conformidade dos requisitos técnicos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA	Até 30 dias	PGFN
Início oficial da prestação de serviços	Até 30 dias	CONTRATADA
Conclusão do prazo de inserção e do período de adaptação	90 dias	CONTRATADA

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.16. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e respeitar as normas nacionais vigentes relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, considerando especialmente a eventual custódia, acesso ou tratamento de dados, informações e conhecimentos no exercício dos serviços contratados.
- 4.17. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:
- 4.17.1 garantia da plena aplicação da legislação brasileira quanto aos princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- 4.17.2 reconhecimento de que a Administração detém, em qualquer hipótese, a titularidade e a tutela integral sobre os dados, informações e conhecimentos produzidos, acessados ou manipulados no âmbito da execução dos serviços contratados;
- 4.17.3 vedação expressa ao uso, exploração, compartilhamento ou divulgação, pela CONTRATADA, dos dados, informações e conhecimentos tratados no âmbito da contratação, para finalidades diversas da execução contratual.
- 4.17.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais relacionados à execução contratual, a partir da ciência do incidente.
- 4.17.5 É vedado à CONTRATADA utilizar, explorar, compartilhar, divulgar ou dar qualquer outro tratamento aos dados, informações e conhecimentos acessados, produzidos ou manipulados no âmbito da contratação para finalidades diversas da execução contratual, sendo expressamente proibido o uso para fins comerciais, estatísticos, promocionais ou institucionais próprios, ainda que de forma anonimizada, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 4.17.6 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre os dados, informações e conhecimentos tratados no âmbito da contratação, durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato, ou por prazo superior, caso assim seja determinado pela CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.18. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
- 4.19. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e respeito aos aspectos culturais na execução dos serviços, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, o Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, e demais normativos aplicáveis.
- 4.20. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar práticas que promovam baixo impacto ambiental, incluindo a utilização eficiente de recursos naturais, a redução do consumo de energia elétrica e de água e a minimização da geração de resíduos, sempre que compatível com a natureza dos serviços contratados.
- 4.21. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais vigentes, bem como as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas relacionadas à gestão e à destinação de resíduos sólidos.
- 4.22. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto à correta destinação dos resíduos recicláveis eventualmente gerados durante a execução dos serviços, utilizando os coletores disponibilizados pela PGFN.
- 4.23. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho aplicável, assegurando condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 4.24. A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas, promovam ambiente de trabalho ético e respeitoso e previnam situações de assédio, discriminação ou violação de direitos fundamentais.
- 4.25. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para a prevenção e o gerenciamento de situações emergenciais ou acidentes relacionados à execução dos serviços, mitigando impactos aos profissionais, usuários e ao ambiente de trabalho.
- 4.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicável, em condições adequadas às atividades desempenhadas.
- 4.27. A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais observem padrões de conduta, ética e comportamento compatíveis com o ambiente institucional da PGFN.
- 4.28. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se de forma condizente com as atividades desempenhadas e com os padrões adotados pela PGFN.
- 4.29. Outros requisitos sociais, ambientais e culturais que sejam definidos ou que se mostrem pertinentes ao objeto da contratação.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.30. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica, os padrões, as diretrizes e as políticas de tecnologia da informação adotadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme definições e orientações estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.
- 4.31. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.
- 4.32. A CONTRATADA deverá atuar coerentemente à arquitetura de sistemas vigente, respeitando os padrões institucionais relacionados a plataformas, linguagens, frameworks, bancos de dados, integrações, segurança e interoperabilidade, não sendo admitida a adoção de soluções ou tecnologias que destoem das diretrizes estabelecidas pela PGFN, salvo mediante autorização formal.

- 4.33. As atividades de desenvolvimento, manutenção e sustentação deverão observar boas práticas de engenharia de software e arquitetura de sistemas, assegurando a qualidade técnica, a manutenibilidade, a escalabilidade, a interoperabilidade e a segurança das soluções.
- 4.34. A CONTRATADA deverá assegurar que as soluções desenvolvidas ou mantidas estejam alinhadas à arquitetura corporativa da PGFN e, quando aplicável, às diretrizes de arquitetura de governo digital.
- 4.35. Alterações relevantes na arquitetura dos sistemas, incluindo mudanças estruturais, tecnológicas ou de integração, deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela CGTI, conforme processos e fluxos definidos.
- 4.36. A CONTRATADA deverá produzir e manter atualizada a documentação técnica necessária à compreensão da arquitetura das soluções, incluindo diagramas, fluxos, descrições de componentes e integrações, conforme padrões definidos pela PGFN.
- 4.37. A execução dos serviços deverá favorecer a continuidade, a evolução e a sustentabilidade da arquitetura tecnológica institucional, evitando dependência tecnológica indevida de soluções proprietárias ou de conhecimento exclusivo da CONTRATADA.

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.38. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:
- 4.39. As atividades de projeto, desenvolvimento, manutenção e sustentação de software deverão ser executadas de forma planejada e controlada, observando os padrões, diretrizes e práticas vigentes nos ambientes tecnológicos da PGFN, incluindo aspectos técnicos, metodológicos, arquiteturais e de documentação.
- 4.40. A CONTRATADA deverá garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e desenvolvimento de sistemas adotados pela PGFN, bem como aqueles que sejam definidos ou atualizados ao longo da vigência contratual.
- 4.41. A execução dos serviços deverá estar aderente às metodologias, guias, padrões e boas práticas adotados pela PGFN para gestão de projetos e desenvolvimento de software, inclusive suas evoluções, conforme orientações da CGTI.
- 4.42. A PGFN poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação formal, adotar ou atualizar metodologia própria para a gestão de projetos e desenvolvimento de sistemas, cabendo à CONTRATADA adequar-se às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da execução dos serviços.
- 4.43. A CONTRATADA poderá sugerir, a qualquer tempo, melhorias nos fluxos, processos, práticas e padrões adotados, cabendo exclusivamente à PGFN a decisão quanto à adoção ou não das sugestões apresentadas.
- 4.44. As implementações deverão observar boas práticas de engenharia de software, assegurando qualidade técnica, rastreabilidade das atividades, versionamento adequado, realização de testes e produção de documentação técnica compatível com os padrões institucionais.
- 4.45. A execução das atividades deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nos ambientes produtivos, observados os procedimentos de validação, homologação e liberação (release) definidos pela CGTI.
- 4.46. A documentação técnica dos projetos e das implementações deverá ser produzida e mantida atualizada, assegurando a continuidade do conhecimento e a sustentabilidade das soluções sob responsabilidade da PGFN.
- 4.47. A CONTRATANTE disciplinará o uso de soluções tecnológicas de Inteligência Artificial em apoio ao desenvolvimento de software.

4.48. O uso de soluções de Inteligência Artificial na execução dos serviços desta contratação deve ser previamente homologado e autorizado pela CONTRATANTE.

Requisitos de Implantação

4.49. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.50. A execução contratual terá um período inicial de implantação operacional, com duração de 90 (noventa) dias, contado a partir do início da prestação dos serviços, destinado à adaptação da CONTRATADA ao ambiente tecnológico, aos processos de trabalho e às demandas da PGFN.

4.51. O prazo do período inicial de implantação operacional poderá ser maior que 90 (noventa) dias, quando seu término ocorrer antes do último dia do mês, para que ocorram 3 (três) ciclos completos de aferição da Medição de Resultados.

4.52. Nesse período inicial, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo ajustes, alinhamentos e adequações em seus processos de trabalho, de forma a assegurar a transição ordenada e o início regular da prestação dos serviços.

4.53. O período inicial de implantação operacional será concedido exclusivamente no início da execução contratual, não sendo admitida a sua reiteração em hipóteses de prorrogação do contrato.

4.54. Os serviços prestados durante o período inicial de implantação operacional estarão sujeitos à apuração dos níveis mínimos de serviço e aos critérios de qualidade estabelecidos, com a finalidade de acompanhamento, aferição e calibragem do modelo de contratação, observando-se o princípio do equilíbrio contratual. Nesse período, embora os indicadores sejam medidos e registrados, não haverá aplicação de glosas ou sanções, sem prejuízo do acompanhamento, da medição e da gestão dos níveis mínimos de serviço.

4.55. Ao término do período inicial de implantação operacional, a CONTRATADA deverá estar plenamente apta a executar os serviços contratados, com domínio dos ambientes, sistemas e processos de TIC da PGFN, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.56. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.57. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, erros ou inconformidades identificadas.

4.58. A garantia deverá abranger, sem ônus adicional para a PGFN, no mínimo, a correção de defeitos de funcionamento, inconsistências técnicas, falhas de implementação ou inadequações decorrentes da execução dos serviços,

4.59. As atividades de manutenção corretiva, evolutiva e de sustentação deverão ser executadas de forma contínua, conforme demandas priorizadas pela CGTI, garantindo a disponibilidade, a confiabilidade e a adequada operação dos sistemas sob responsabilidade da PGFN.

4.60. Os requisitos de garantia e manutenção estabelecidos neste item visam assegurar a estabilidade, a continuidade e a qualidade técnica das soluções mantidas no âmbito da contratação, contribuindo para a adequada operação dos sistemas e para o atendimento às necessidades institucionais da PGFN.

Requisitos de Experiência Profissional

4.61. Os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.62. A CONTRATADA deverá manter equipe especializada com experiência, formação, certificados e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.

4.63. Os requisitos de experiência profissional encontram-se pormenorizados no Anexo II" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Requisitos de Formação da Equipe

4.64. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.65. Os requisitos de qualificação técnica encontram-se pormenorizados no Anexo "II" deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.66. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADO de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.67. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.68. O CONTRATADO deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **12 (doze)** horas por dia e **5 (cinco)** dias por semana de maneira eletrônica e **10 (dez)** horas por dia e **5** dias por semana por via telefônica.

4.69. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para comunicação e registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços, de forma a permitir a interação com a PGFN.

4.71. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que deverá manter a PGFN informada acerca de eventos relevantes, impedimentos ou situações que impactem o cumprimento das demandas estabelecidas.

4.72. As atividades deverão ser executadas aderentemente às metodologias, diretrizes e práticas de trabalho definidas pela PGFN, observadas as políticas, normas e procedimentos institucionais aplicáveis.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.73. O CONTRATADO deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.74. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e respeitar as normas nacionais vigentes relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, considerando especialmente a eventual custódia, acesso ou tratamento de dados, informações e conhecimentos no exercício dos serviços contratados.

4.75. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

4.75.1 Garantia da plena aplicação da legislação brasileira quanto aos princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

4.75.2 Reconhecimento de que a Administração detém, em qualquer hipótese, a titularidade e a tutela integral sobre os dados, informações e conhecimentos produzidos, acessados ou manipulados no âmbito da execução dos serviços contratados;

4.75.3 Vedação expressa ao uso, exploração, compartilhamento ou divulgação, pela CONTRATADA, dos dados, informações e conhecimentos tratados no âmbito da contratação, para finalidades diversas da execução contratual.

- 4.75.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais relacionados à execução contratual, a partir da ciência do incidente.
- 4.75.5 É vedado à CONTRATADA utilizar, explorar, compartilhar, divulgar ou dar qualquer outro tratamento aos dados, informações e conhecimentos acessados, produzidos ou manipulados no âmbito da contratação para finalidades diversas da execução contratual, sendo expressamente proibido o uso para fins comerciais, estatísticos, promocionais ou institucionais próprios, ainda que de forma anonimizada, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 4.75.6 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre os dados, informações e conhecimentos tratados no âmbito da contratação, durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato, ou por prazo superior, caso assim seja determinado pela CONTRATANTE.
- 4.75.7 É vedado inserir em ferramentas de Inteligência Artificial públicas ou não previamente autorizadas quaisquer dados pessoais, dados sigilosos, informações protegidas por sigilo fiscal, informações classificadas, códigos-fonte proprietários, documentos internos ou quaisquer informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da informação da PGFN.
- 4.75.8 A CONTRATADA deverá assegurar que as ferramentas de IA utilizadas não empreguem os dados, códigos-fonte, documentos ou demais informações da CONTRATANTE para treinamento de modelos públicos ou compartilhados, salvo autorização formal da CONTRATANTE.
- 4.75.9 A CONTRATADA deverá manter registro das ferramentas de IA utilizadas na execução contratual, incluindo fabricante, versão, finalidade e responsáveis pela utilização, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização contratual.
- 4.75.10 A CONTRATANTE poderá realizar auditorias quanto ao uso de ferramentas de IA durante a execução contratual.
- 4.75.11 A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes do Governo Federal quanto ao uso de IA e nuvem.

Vistoria

- 4.76. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. Quando autorizadas, as VISTORIAS TÉCNICAS poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10h às 18h, com duração estimada de até 01 (uma) hora, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-4804 ou pelo endereço eletrônico cgti.apoioadministrativo@pgfn.gov.br.
- 4.76.1 A vistoria será realizada exclusivamente no órgão central, localizado em Brasília-DF.
- 4.77. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.78. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.79. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.80. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.81. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.82. Dessa maneira, para a fase de HABILITAÇÃO TÉCNICA, as licitantes deverão apresentar modelo da Declaração de Realização da Vistoria Técnica (Anexo IX) ou da Declaração de Opção de Não Realização da Vistoria Técnica (Anexo X).

Outros Requisitos Aplicáveis

Requisitos de direitos autorais e propriedade intelectual

4.83. Para todos os efeitos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, e, subsidiariamente, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, todos os produtos, documentos e materiais intelectuais desenvolvidos, adaptados ou modificados no âmbito da execução dos serviços serão de propriedade exclusiva da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

4.84. Pertencerão exclusivamente à PGFN os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre os produtos de tecnologia desenvolvidos, incluindo, mas não se limitando a sistemas de informação, aplicações, portais, códigos-fonte, scripts, rotinas, bases de dados, modelos, metodologias, normas, guias, manuais e demais artefatos produzidos no âmbito da contratação, permanentemente, sem limitação de prazo, território ou forma de utilização.

4.85. A PGFN poderá, a qualquer tempo, utilizar, reproduzir, modificar, adaptar, evoluir, distribuir, ceder ou incorporar os produtos e materiais resultantes da contratação em outras soluções, sistemas ou contratações, sem necessidade de autorização prévia da CONTRATADA e sem ônus adicional.

4.86. A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, compartilhar ou repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os produtos, artefatos, códigos, documentações, arquiteturas, dados ou informações da PGFN, salvo mediante autorização expressa, permanecendo responsável pela preservação da segurança da informação durante a execução dos serviços e após o seu encerramento.

4.87. As bases de dados, informações e demais ativos digitais gerados ou tratados em função da prestação dos serviços pertencem à PGFN e deverão estar disponíveis sempre que solicitado, inclusive ao final da execução contratual.

4.88. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos entregues não infrinjam direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações, ônus ou prejuízos decorrentes de violação desses direitos.

4.89. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial não altera a titularidade dos direitos patrimoniais sobre os produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação, permanecendo todos os direitos pertencentes exclusivamente à PGFN.

Sustentabilidade

4.90. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.90.1 A prestação dos serviços deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, estando aderente, no que couber, à Lei no 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente seu art. 7º, inc. XI, o Decreto no 7.404/10 (arts. 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

4.90.2 A prestação dos serviços deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa no 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

4.90.3 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados às diretrizes do art. 27 da Lei 13.303/16, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

Indicação de marcas ou modelos

4.91. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.92. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.93. Não se aplica.

Subcontratação

4.94. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.95. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

4.96. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.96.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.96.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.96.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.96.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.96.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.97. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 4.98. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.99. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.100. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.100.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.101. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.101.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.101.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.101.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.102. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.103. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.104. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.105. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.106. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.106.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.106.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.107. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de

capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.107.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.107.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.108. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.109. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.110. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.111. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.112. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.112.1 Para o correto dimensionamento dos serviços, a licitante deverá observar a descrição dos serviços, volumetria, perfis, locais para a prestação de serviços, Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e demais condições especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

4.112.2 Somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custo e formação de preços (Anexo VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS), o valor igual ou inferior orçado neste processo de contratação.

4.112.3 Deverá ser apresentada uma Planilha de Custo e Formação de Preços individualizada por perfil profissional.

4.112.4 Os preços deverão ser expressos em reais, cotados com 2 (duas) casas decimais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à esta contratação.

4.112.5 Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá observar os valores referenciais de remuneração dos perfis profissionais constantes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, adotando tais referenciais como base mínima para a composição dos custos, não sendo admitidas propostas que prevejam remuneração inferior aos referidos parâmetros.

Exequibilidade da proposta

4.113. Caracteriza-se presunção relativa de inexecuibilidade, as situações em que forem identificados, na proposta da licitante:

4.113.1 Fator-K inferior a 50% do valor referencial previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, por perfil profissional;

4.113.1.1. A utilização do Fator-K inferior a 50% do valor referencial da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 como indicativo de inexecuibilidade visa garantir a sustentabilidade econômica da contratação. Tal condição sinaliza potencial compressão de custos diretos (remuneração do profissional), custos indiretos, encargos e lucro, o que pode comprometer a execução contratual.

4.113.1.2. Esta previsão não gera desclassificação automática, mas sim aciona diligência para verificação da proposta, em conformidade com os artigos 59, §4º, e 60 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, assegurando o contraditório e a ampla defesa do licitante.

4.113.2 Inconsistências relevantes na memória de cálculo ou na Planilha de Custos e Formação de Preços;

4.113.3 Valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração.

4.114. Havendo enquadramento da proposta como presunção relativa de inexecutabilidade e/ou identificadas inconsistências nos cálculos da Planilha de Custos e Formação de Preços, serão instauradas tantas diligências quantas forem necessárias para que a licitante possa comprovar sua executabilidade e/ou para que as áreas competentes tenham segurança suficiente para decidir por sua classificação ou desclassificação, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.114.1 A diligência não terá caráter de desclassificação automática. O foco da análise será a consistência do modelo de negócio da licitante, considerados os perfis e suas respectivas qualificações requeridas no presente Termo de Referência e sua capacidade de honrar os Níveis de Serviço exigidos.

4.114.2 É vedada a desclassificação de proposta baseada exclusivamente no não preenchimento de rubricas da planilha (como encargos sociais e reserva de férias) caso a licitante comprove que, por seu regime jurídico de contratação, tais custos não são exigíveis ou são absorvidos de outra forma.

4.115. A demonstração da executabilidade dar-se-á por meio de apresentação de documentação complementar que comprove a execução de contrato(s) com órgão público ou empresa privada e objeto compatível ao da presente contratação, considerando os seguintes parâmetros:

4.115.1 Período não inferior a 12 (doze) meses de execução, ou, para contratos com período inferior a 12 (doze) meses, o período de vigência contratual;

4.115.2 Execução satisfatória, considerada como tal aquela que apresente elevados índices de cumprimento de Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA/IMR), sendo o critério para tal definição a comprovação de não ter sofrido glosa por descumprimento do ANS/SLA/IMR em quantidade superior a 3 (três) vezes alternadas, ou a 2 (duas) vezes consecutivas, em um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, no caso de contrato de contrato com duração maior ou igual a 12 (doze) meses. Para os contratos com vigência contratual inferior a 12 meses, será considerada todo o período contratual.

4.115.2.1. Exemplificativamente, são documentos que poderão ser avaliados para fins dessa cláusula: relatórios gerenciais de desempenho; painéis de SLA consolidados; relatórios de auditoria ou monitoramento; declarações formais emitidas pelo Contratante;

4.115.2.2. A presente exigência visa trazer um critério objetivo para a conceituação de “execução satisfatória”, considerando como parâmetros a quantidade de glosas alternadas ou consecutivas que demonstre prejuízos na performance contratual. Por tal razão, somente serão considerados contratos que possuam esse balizador de resultados para efeito de comprovação de executabilidade.

4.115.3 Provimento de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida neste Termo de Referência.

4.115.4 Comprovação, especificamente, do Fator-K praticado:

4.115.4.1. Fator-K igual ou inferior ao apresentado na proposta, por nível de senioridade;

4.115.4.2. Provimento de perfil com salário compatível ao estimado neste Termo de Referência;

4.115.4.3. Exemplificativamente, são documentos que poderão ser avaliados: memórias de cálculo, registros profissionais, ou evidências documentais que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de custos de insumos, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

4.116. Para comprovar a exequibilidade, o licitante deverá apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir);

4.116.1 Meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

4.117. Para conclusão pela exequibilidade de uma proposta presumidamente inexecutável, deve restar comprovado documentalmente que as condições ofertadas na proposta podem ser executadas de maneira satisfatória, conforme os parâmetros acima elencados, e sem prejuízo de quaisquer outros documentos idôneos não mencionados que o licitante possa apresentar para caracterizar essa condição.

4.118. O licitante deverá organizar todas as comprovações em um documento específico, relacionando cada exigência com o respectivo documento apresentado. Para cada item, deve ser informado o nome do documento e a página onde a informação pode ser encontrada.

4.119. Tendo em mãos todas as informações julgadas necessárias, o Contratante promoverá análise crítica da composição de preços unitários e globais ofertados pelo licitante, com base na avaliação da memória de cálculo de composição de custos e formação de preços dos serviços e análise do Fator-K (relação entre remuneração e custos totais) dos perfis profissionais listados.

4.120. A demonstração de exequibilidade deverá cobrir todos os perfis que se enquadrarem na situação de presunção de inexecutabilidade, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de demonstração de exequibilidade, conforme previsão legal contida no inc. IV do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.121. A aceitação de proposta com valores reduzidos implica na ciência do licitante de que não haverá flexibilização dos níveis de serviços ou das sanções por descumprimentos pactuados neste Termo de Referência, devendo a contratada absorver eventuais variações de custos internos para garantir a entrega dos produtos e serviços nos termos editalícios.

Uso de Inteligência Artificial no Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software

4.122. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa ou de outras soluções de IA no desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes, análise de requisitos, revisão de código ou quaisquer atividades relacionadas ao objeto contratual somente poderá ocorrer quando autorizada pela CONTRATANTE e em conformidade com a Política de Governança de Inteligência Artificial da PGFN e/ou do Ministério da Fazenda, quando existente.

4.123. O uso de ferramentas de IA possui caráter exclusivamente assistivo, permanecendo integralmente da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelas entregas, pela qualidade do código-fonte, pela aderência aos requisitos funcionais e não funcionais, pela segurança da solução e pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.124. A utilização de IA não exime a CONTRATADA da realização das atividades de análise técnica, revisão por pares, testes, validações, documentação e demais controles de qualidade previstos na metodologia de desenvolvimento adotada pela CONTRATANTE.

4.125. A CONTRATANTE poderá restringir ou vedar o uso de determinadas ferramentas, modelos ou serviços de IA, sempre que identificar riscos à segurança da informação, à privacidade, à propriedade intelectual ou ao interesse público.

4.126. Caso a CONTRATANTE não disponibilize solução de IA, todos os custos decorrentes da aquisição, licenciamento, assinatura, utilização, manutenção ou suporte das ferramentas de Inteligência Artificial utilizadas pela CONTRATADA para execução dos serviços correrão exclusivamente por sua conta, não gerando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.127. Quando a CONTRATANTE disponibilizar ferramenta corporativa de Inteligência Artificial para utilização na execução contratual, caberá à CONTRATADA utilizar exclusivamente a ferramenta disponibilizada para as atividades definidas pela CONTRATANTE, observadas as respectivas condições de uso.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo CONTRATADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, nos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADO, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.9 notificar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.10 pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e/ou prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.1.11 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais e/ou Faturas da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN-05/2017/SEGES/ME;
- 5.1.12 não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: (i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e (ii) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 5.1.13 fornecer por escrito (ou por outro meio hábil ajustado entre as partes) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;
- 5.1.14 cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.15 arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.16 não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão;

5.1.17 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da PROPOSTA vencedora.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento;

5.2.10 utilizar ferramentas de Inteligência Artificial somente nas hipóteses autorizadas pela CONTRATANTE e conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.11 Garantir que todo conteúdo produzido com auxílio de Inteligência Artificial seja previamente validado por profissional qualificado antes de sua entrega;

5.2.12 manter evidências, quando solicitado pela fiscalização, acerca da utilização de ferramentas de IA na execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

6.1.2 Prestação de serviço continuado e essencial, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

6.1.3 As ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO serão anotadas em registro próprio para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.1.4 A execução dos serviços será formalmente autorizada pelo Fiscal Técnico do CONTRATO, mediante termo próprio de Ordem de Serviço, no qual deverá constar a ciência e concordância da CONTRATADA em prestar os serviços.
- 6.1.5 O Recebimento Provisório dos serviços será assinado ao fim de cada período mensal de apuração mediante o recebimento, pelo Fiscal Técnico do CONTRATO, do Relatório Geral de Faturamento e dos pareceres da Equipe de Fiscalização, determinando os termos nos quais os serviços foram prestados.
- 6.1.6 Avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com os níveis mínimos de serviço e desempenho e observância das demais obrigações contratuais, a partir da análise do Relatório Geral de Faturamento e dos pareceres da Equipe de Fiscalização, tarefa de responsabilidade dos Fiscais Técnico e Requisitante.
- 6.1.7 Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO.
- 6.1.8 Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO.
- 6.1.9 Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo do CONTRATO.
- 6.1.10 Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO.
- 6.1.11 Encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do CONTRATO para a Área Administrativa.
- 6.1.12 Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento.
- 6.1.13 Autorização para emissão de nota fiscal, a ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA pelo Gestor do CONTRATO.
- 6.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nos limites estabelecidos pela LEI.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1 Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-030, nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2 A execução dos serviços poderá ocorrer remotamente e/ou híbrida e/ou presencial, a critério da CONTRATANTE, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa.

6.2.3 Em caso de alteração do endereço para a prestação dos serviços presenciais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.4 Considerando que os serviços também podem ser executados remotamente, a execução das atividades fora das dependências do CONTRATANTE não gera custos e/ou obrigações adicionais para pagamento.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.3.1 O horário padrão para a prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 8h00 às 18h00.

6.3.2 Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 8h (oito) horas úteis, compreendido no intervalo entre 8h e 18h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE. Exceto nas condições claramente definidas nas especificações e requisitos dos serviços, atividades eventualmente realizadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo e/ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

6.3.3 Os prazos específicos, quando não fixados neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consignados na respectiva ORDEM DE SERVIÇO. A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE. .

6.4. Caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, até o momento do cancelamento, serão remunerados proporcionalmente, em função dos artefatos entregues.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA disponibilizar os recursos materiais necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo equipamentos, estações de trabalho, dispositivos, softwares, licenças e demais meios técnicos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

6.6. Quando houver necessidade de utilização de recursos materiais, ambientes, sistemas ou ferramentas disponibilizadas pela PGFN, o acesso será concedido conforme critérios, políticas e procedimentos institucionais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação e ao controle de acesso.

6.7. Os recursos materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com os requisitos técnicos, de segurança e de desempenho definidos pela PGFN, não podendo comprometer a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade das informações e dos sistemas institucionais.

6.8. A CONTRATADA será responsável pela adequada utilização, conservação e guarda dos recursos materiais sob sua responsabilidade, bem como por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, quando aplicável.

6.9. Os recursos contemplados no item anterior serão fornecidos com o padrão disponível na PGFN e, portanto, o atendimento a necessidades especiais será obrigação da prestadora de serviço.

6.10. Para os serviços executados fora das dependências da Procuradoria, caberá à CONTRATADA o fornecimento de recursos de hardware e software, como computadores ou notebooks, incluindo certificado digital aos seus funcionários, telefones celulares para atendimento de acionamentos e conexão com a Internet, assim como demais custos associados para a execução dos atendimentos remotos.

6.11. No caso de trabalho remoto, a PGFN será responsável por fornecer à prestadora de serviço somente as credenciais necessárias para o acesso remoto, de forma segura, à rede.

6.12. A Procuradoria não fornecerá as estações de trabalho, notebooks, telefones celulares, modems e links de acesso à Internet a serem utilizados nos acessos remotos.

6.13. A utilização de recursos materiais deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, racionalização de recursos e boas práticas ambientais adotadas pela PGFN, quando aplicável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.14.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.

6.14.2 Diligenciar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições nas quais as atividades estão sendo realizadas.

6.14.3 Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, fundamentadamente, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas.

6.14.4 Adequar a redação de documentos e relatórios quanto à clareza, objetividade, detalhamento técnico e conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis.

6.14.5 Serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, considerando-se o atendimento aos requisitos de disponibilidade e os níveis mínimos de serviço exigidos para esta contratação mediante pareceres favoráveis da equipe de fiscalização do CONTRATO, e mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de conformidade comercial, fiscal e trabalhista, apresentados mensalmente pela CONTRATADA.

6.14.6 Deverá manter as comprovações de todas as certificações exigidas para as Categorias de Serviço válidas durante toda a vigência contratual, inclusive em seus aditivos.

6.14.7 A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos dos profissionais alocados para o serviço deverá ser feita mediante diploma ou certificado, conforme o caso, carteira de trabalho e previdência social, CONTRATO de trabalho e currículo.

6.14.8 Quando da substituição de um colaborador, a CONTRATADA deve apresentar documentação contendo os requisitos de qualificação, certificação e habilidades atendidos, conforme exigência deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.

6.14.9 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do CONTRATANTE para fins de confirmação das informações prestadas. Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu a anterior.

Formas de transferência de conhecimento

6.15. A transferência de conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.15.1 Transferência de conhecimento sobre as atividades executadas aos gestores da PGFN.

6.15.2 Repasse de documentação contendo as atividades realizadas durante a execução do CONTRATO.

6.15.3 Realizar oficina para transferência de conhecimento sobre processos de negócio, ferramentas de gestão e processos de atendimento da PGFN e/ou soluções tecnológicas.

6.15.4 Deverá haver transferência de conhecimento da CONTRATADA para a PGFN em relação à prestação de serviços para melhor eficiência, eficácia, efetividade e economicidade com sua adoção.

6.15.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela PGFN ou empresa por este designada.

6.15.6 O planejamento de Transferência de Conhecimento deverá ser revisado periodicamente ou quando houver alterações de grande impacto em seu conteúdo. Em ocorrendo nova licitação, com mudança do fornecedor dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final, contendo o

planejamento de Transferência de Conhecimento, e todos os demais documentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços.

6.15.7 A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participar de atividades de transição contratual e a transferir para o CONTRATANTE todo o conhecimento gerado na execução dos serviços, incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.16. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.16.1 A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

6.16.2 O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, gradualmente, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução dessa etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

6.16.3 Quando restarem 6 (seis) meses antes da data do efetivo término do último ano de vigência do CONTRATO de prestação dos serviços, a CONTRATADA deve prestar para o CONTRATANTE toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos serviços para o CONTRATANTE.

6.16.4 Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA deverá repassar para a LICITANTE vencedora do novo certame ou para técnicos do próprio CONTRATANTE, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito da prestação de serviço do CONTRATO atual.

6.16.5 A falta de transferência de conhecimento caracterizará inexecução do CONTRATO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no CONTRATO e neste instrumento.

6.16.6 O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE, que prejudique, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha.

6.16.7 A CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do CONTRATO, aconteçam de forma precisa e responsável.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.17. Cada Ordem de Serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS.

6.18. Não há garantia de utilização de todo o volume estimado para a contratação.

6.19. O volume de serviços destinado à aplicação dos critérios de qualidade e metas de níveis mínimos de serviço exigidos deve corresponder à totalidade do volume efetivamente entregue, não sendo aplicável a avaliação por amostragem.

Mecanismos formais de comunicação

6.20. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, os seguintes:

- 6.20.1 Ordem de Fornecimento de Bens ou Ordem de Serviço;
- 6.20.2 Ata de Reunião;
- 6.20.3 Ofício;
- 6.20.4 Sistema de abertura de chamados;
- 6.20.5 E-mails e cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.21. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que tenha conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 6.22. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos VI e VII.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que for solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese na qual a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.8. O preposto não poderá acumular funções com outros perfis alocados.

Reunião Inicial

- 7.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

- 7.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 7.11. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.11.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.11.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.11.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.11.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 7.11.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.12. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(s), assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do(s) CONTRATO(s).

Dos Relatórios de Serviço

- 7.13. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. O formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL.
- 7.14. Objetivando atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados.

Rotinas de Fiscalização

- 7.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 7.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- 7.20. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 7.23. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas previstas na forma do Anexo B da Portaria SGD/MGI nº 6.679, de 17 de setembro de 2024, que atualiza a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que dispõe sobre o **roteiro para fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias**.

Gestor do Contrato

- 7.26. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:
- 7.26.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.26.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- 7.26.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.26.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.26.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.26.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.27. receber e dar encaminhamento imediato:

7.27.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.27.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. A vinculação de indicadores aos serviços contratados é apresentada na tabela a seguir:

Grupo	Serviço	Indicadores				
		1 - IAS	2 - IPA	3 - IPP	4 - IQC	5 - IRP
1	Serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software	X	X	X	X	X
2	Serviços de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados		X	X		

8.3. Os níveis de serviços e indicadores de desempenho mínimos não poderão ser revisados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato, devido à possibilidade de quebra da isonomia do processo licitatório e da perda da vinculação ao instrumento convocatório (Acórdão TCU 717/2010 – Plenário).

8.4. A indicação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela fiscalização da PGFN configura-se como não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, sendo neste caso aplicadas as glosas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se a dedução no pagamento da fatura estipulada na tabela de indicadores do Instrumento de Medição de Resultado.

8.5. A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

8.6.1 não produziu os resultados acordados,

8.6.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

8.6.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.13.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório.

8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.20.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.20.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 8.20.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.20.4 Comunicar à empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.20.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.20.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.20.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.21. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os critérios abaixo:
- 8.22. Critério de completude, consistência e forma:
- 8.22.1 serão considerados incompletos os serviços, produtos e/ou artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;
- 8.22.2 serão considerados inadequados os serviços, produtos e/ou artefatos entregues que não estejam em conformidade em relação à forma, natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pelo CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto;

- 8.22.3 serão considerados inconsistentes os serviços, produtos e/ou artefatos entregues com não conformidades que impeçam o seu uso (são exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional);
- 8.23. Critério de qualidade:
- 8.23.1 as entregas de serviço serão avaliadas com base em sua conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos; e
- 8.23.2 entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade poderão ser integrais ou parcialmente rejeitadas ou, ainda, ser aceitas com restrições e/ou mediante aplicação de glosa – de acordo com os critérios específicos do serviço.
- 8.24. Critério de Desempenho e Produtividade:
- 8.24.1 As entregas de serviços serão avaliadas com base na expectativa de desempenho mínimo definida;
- 8.24.2 As entregas que não atingirem o nível mínimo de desempenho poderão ser integrais ou parcialmente rejeitadas ou, ainda, ser aceitas com restrições e/ou mediante aplicação de glosa – de acordo com os critérios específicos.

Metas de Produtividade

- 8.25. A produtividade será aferida por meio de metas de produtividade em Tamanho Funcional ou em Linhas de Código, produtos de dados (Anexo XI) ou produtos de controle de qualidade de software e testes avançados (Anexo XII), prevista em cada Ordem de Serviço, a critério da CONTRATANTE, observando a produtividade mínima a seguir:
- 8.25.1 Produtividade mínima em Tamanho Funcional: 0,58 pontos de função por dia por desenvolvedor, medidos pela técnica de Simple Function Points (SFP) do IFPUG;
- 8.25.2 Produtividade mínima em Linhas de código: 33,33 Linhas de Código por dia por desenvolvedor;
- 8.25.3 Produtividade mínima em quantidade de pontos de função aferidos, medidos pela técnica de Simple Function Points (SFP) do IFPUG, é de 1.500 PF mensal por profissional.
- 8.25.4 Produtividade mínima para produtos de dados, definida no ANEXO XI.
- 8.25.5 Produtividade mínima para produtos de controle de qualidade de software e testes avançados, definida no ANEXO XII.

Liquidação

- 8.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.31.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.31.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.34. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.37. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 6% ao ano para correção monetária.

Forma de pagamento

8.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.41. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.42. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.51. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.51.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.51.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.51.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.51.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A3]

8.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não disponibilizar o(s) profissional(is) no prazo máximo definido na Ordem de Serviço, salvo quando comprovadamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE	Multa de 1% do valor total do perfil profissional associado ao serviço objeto da OS por dia útil de atraso, limitado a 30%.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência na primeira ocorrência.
		Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor total do Contrato.
3	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4	Dar causa à inexecução total do contrato.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IAS (Indicador de Aceitação da Sprint /Entrega).	Para valores abaixo de 55%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do valor referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
6	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IPA (Indicador de Produtividade Ágil).	Para valores abaixo de 50%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do valor referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
7	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IPP (Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional).	Para valores abaixo de 60%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 5% do valor referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
8	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IQC (Indicador de qualidade de código).	Para valores abaixo de 50%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do valor referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
9	Não atender ao indicador de nível mínimo de serviço IRP (Indicador de Rotatividade de Profissional).	Para valores maiores que 50%, aplicar-se-á advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% do valor referente a parcela mensal apurada da Ordem de Serviço.
10	Não atender ao mesmo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por três meses consecutivos ou por seis vezes no intervalo de um ano.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor total do Contrato.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.
12	Fazer uso de solução de Inteligência Artificial em apoio ao desenvolvimento e manutenção de software sem a anuência da Contratante.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos no qual o CONTRATADO:

9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Multa:

9.5.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.5.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.5.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.5.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.5.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.5.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- 9.5.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.7. Todas as sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.11.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.11.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.12. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 9.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 9.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por EXECUÇÃO INDIRETA do tipo empreitada por preço unitário, quando se contrata serviço por preço certo de unidades determinadas – (art. 22, inciso I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022).

10.3. Entendida como uma técnica de gestão administrativa, a execução indireta (ou terceirização) possibilita que atividades não essenciais (auxiliares, instrumentais ou acessórias) sejam transferidas para um prestador especializado, ao passo que possibilita à ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE implementar medidas de eficiência administrativa e foco em suas atividades finalísticas.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de percentual, limitado a 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 10.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 10.33. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas, sem prejuízo dos demais aspectos:

10.34.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado, para fins de habilitação técnica dos serviços do Grupo 1 - Desenvolvimento, manutenção e sustentação, que demonstra:

10.34.1.1.1. prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, em ambiente corporativo;

10.34.1.1.2. execução de serviços em ambiente tecnológico heterogêneo, envolvendo múltiplas linguagens de programação, frameworks e bancos de dados;

10.34.1.1.3. Execução de projetos de desenvolvimento de software com adoção de metodologia ágil (como Scrum ou equivalente), ou processos estruturados de engenharia de software;

10.34.1.1.4. ter adotado as práticas e artefatos nos projetos tais como: “backlog do produto”, “planejamento de entregas (release plan)”, “planejamento de iterações por sprint”, “Burndown ou Burnup”;

10.34.1.1.5. atuação com equipes técnicas multidisciplinares, compostas por diferentes perfis profissionais, tais como desenvolvedores, analistas, arquitetos ou equivalentes; e

10.34.1.1.6. deverá ser comprovada a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, com equipe técnica compatível com o objeto da contratação, ao longo de período mínimo de 12 (doze) meses contínuos, considerando, para fins de aferição, a atuação com número de profissionais equivalente ao quantitativo de, no mínimo, 9 profissionais, dentre os perfis previstos nesta contratação, ou a quantidade de pontos de função implementados de, no mínimo, 250 Pontos de Função mensais no período.

10.34.1.1.7. No caso de comprovação de pontos de função por equivalência em horas de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, utilizar-se-á como base de cálculo a equivalência de 10 H/PF (dez horas por ponto de função).

10.34.1.2. A Licitante deverá apresentar atestado, para fins de habilitação técnica dos serviços do Grupo 2 - Serviços de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados, que demonstra:

10.34.1.2.1. ter aplicado técnicas de gestão de qualidade em processos de desenvolvimento de software com metodologias ágeis;

10.34.1.2.2. ter realizado testes automatizados, testes funcionais, testes de carga ou stress e testes de regressão;

10.34.1.2.3. deverá ser comprovada a execução de serviços de controle de qualidade de software, testes de software e aferição de métricas de software, medida pela técnica de análise de Pontos de Função do IFPUG, com equipe técnica compatível com o objeto da contratação, ao longo de período mínimo de 12 (doze) meses contínuos.

10.35. Os atestados de capacidade técnica, a serem utilizados para comprovação dos serviços executados, deverão referir-se a um período mínimo de 12 (doze) meses, realizados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

- 10.36. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 10.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 10.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
- 10.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 10.42. Não serão considerados compatíveis com o objeto licitado a apresentação de atestados que contemplem meramente serviços de:
- 10.42.1 Service Desk ou outra forma de suporte de infraestrutura;
 - 10.42.2 Fornecimento de mão de obra não especializada e/ou intermediação de mão de obra;
 - 10.42.3 Operação de Infraestrutura de TI - seja em: administração, redes, segurança, servidores de aplicação e banco de dados.
- 10.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.44. Os ATESTADOS devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação – contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução;
- 10.45. Os ATESTADOS devem conter a identificação do(s) CONTRATO(s) vinculado(s) e do(s) período(s) a que se referem os serviços executados, podendo considerar contratos já executados ou em execução;
- 10.46. Ficará a cargo da PGFN, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação das informações constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados – nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.
- 10.47. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão admitidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo GRUPO EMPRESARIAL da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 10.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que substitua-o, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 10.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.53.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.53.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.53.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.53.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.53.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.53.6.1. ata de fundação;
 - 10.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 10.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 10.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 10.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 10.53.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 10.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 6.947.098,99 (seis milhões novecentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001;
- II) Fonte de recursos: 1031000000;
- III) Programa de trabalho: 171526 - Serviços de Tecnologia de Informação para sistemas estruturantes da PGFN;
- IV) Elemento de despesa: 449040; e
- V) Plano interno: PGDSOFT2249 (atender despesas com Desenvolvimento de Software).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor estimado
Evento 1 - Emissão de OS	até 10 dias da assinatura do contrato	sem desembolso direto
Evento 2 - Início da prestação dos serviços	até 30 dias da emissão da OS	sem desembolso direto
Evento 3 - Pagamento mensal	Mês subsequente ao início da prestação dos serviços	Grupo 1: até R\$ 495.624,94 Grupo 2: até R\$ 83.299,98
Evento 4 - Pagamento mensal	Mês seguinte ao do evento anterior	Grupo 1: até R\$ 495.624,94 Grupo 2: até R\$ 83.299,98
...		
Evento N - após o 12º mês do contrato	Mês seguinte ao último mês de prestação de serviços	Grupo 1: até R\$ 495.624,94 Grupo 2: até R\$ 83.299,98

13.1.1 O pagamento será mensal, baseado na alocação dos profissionais demandados por Ordem de Serviço.

--	--	--

Integrante Requisitante ALEX ARANDA Membro da comissão de contratação 1208898	Integrante Técnico BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES Membro da comissão de contratação 2268958	Integrante Administrativo RAFAEL SILVA DE SOUZA Membro da comissão de contratação 3475515
--	--	--

Autoridade Máxima da Área de TIC
RODRIGO OTÁVIO POVOA PULLEN PARENTE Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação 1503810

Brasília-DF, 27 de julho de 2026.

Aprovo,

Autoridade Competente
RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE Procurador-Geral Adjunto de Gestão

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Estudo Técnico Preliminar 21/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10951.006250/2025-24

2. Descrição da necessidade

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade da contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que consta no Documento de Formalização de demanda nº 33/2026, do processo SEI nº. 10951.006250/2025-24, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. O processo se enquadra como contratação de TIC, conforme previsto na IN SGD/ME nº 94/2022, art. 2º, inciso VII que define solução de TIC como o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas em seu Anexo II.

2.3 A presente demanda consiste na contratação de serviços especializados de fábrica de software voltados ao desenvolvimento, à manutenção e à sustentação de sistemas, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional das soluções digitais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, manter a qualidade dos serviços prestados e apoiar a evolução tecnológica necessária ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

2.4 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exerce papel essencial na defesa do interesse público, na recuperação de créditos da União e no assessoramento jurídico em matérias de elevada complexidade e impacto fiscal. Para o cumprimento de sua missão institucional, a PGFN depende de um conjunto expressivo de sistemas e soluções digitais que dão suporte às atividades finalísticas, à gestão de informações estratégicas e à execução de processos jurídicos e administrativos.

2.5 Nesse contexto, a PGFN mantém um conjunto de sistemas e soluções que demandam serviços contínuos e especializados, abrangendo atividades de desenvolvimento, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e sustentação de software, de modo a assegurar a disponibilidade, a confiabilidade, a segurança e a evolução permanente dessas soluções.

2.6 Observa-se que a capacidade interna atualmente disponível para atendimento dessas demandas é limitada frente ao volume, à complexidade e à criticidade dos serviços requeridos, considerando especialmente a necessidade de atendimento simultâneo a demandas recorrentes de sustentação e a iniciativas de evolução e modernização tecnológica. Tal cenário impõe riscos à continuidade dos serviços, ao cumprimento de prazos institucionais e à qualidade das entregas.

2.7 Além disso, as soluções mantidas pela PGFN estão inseridas em um ambiente tecnológico dinâmico, com exigências crescentes relacionadas à interoperabilidade, segurança da informação, conformidade normativa, experiência do usuário e adoção de boas práticas de engenharia de software. Essas características demandam equipes multidisciplinares, com perfis técnicos especializados e disponibilidade contínua para atuação integrada junto às equipes internas.

2.8 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de fábrica de software, de forma a complementar a força de trabalho interna, assegurando a continuidade operacional dos sistemas e viabilizando o atendimento tempestivo das demandas estratégicas e operacionais da PGFN.

2.9 Dessa forma, a contratação pretendida constitui-se como solução necessária para garantir a sustentação, a evolução e a melhoria contínua das soluções sob responsabilidade da PGFN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente

4. Necessidades de Negócio

4.1 A presente necessidade decorre da demanda por assegurar a continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos produtos de software utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tais como sistemas, aplicativos, portais e bases de dados que apoiam diretamente o desempenho de suas atividades institucionais.

4.2 Esses produtos de software são utilizados intensivamente no funcionamento da PGFN, dando suporte tanto às atividades finalísticas quanto aos processos administrativos e de gestão. O adequado funcionamento dessas soluções é condição essencial para a execução regular de suas atribuições e para a prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

4.3 Além da manutenção dos sistemas já existentes, há demandas permanentes relacionadas à evolução das soluções em uso, ao apoio à arquitetura de sistemas e à gestão do ciclo de desenvolvimento dos produtos de software. Tais demandas exigem capacidade técnica contínua e atuação integrada com as equipes internas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, de modo a garantir a estabilidade, a segurança e a evolução das soluções digitais.

4.4 Nesse contexto, a necessidade de negócio que fundamenta esta contratação está diretamente associada à garantia da continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da PGFN, evitando a interrupção ou a degradação dos serviços apoiados por tecnologia da informação e assegurando condições adequadas para que a PGFN continue desempenhando suas atribuições de forma regular e eficiente.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 A necessidade tecnológica está diretamente relacionada à continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de produtos de software que suportam as soluções desenvolvidas pela PGFN. Esses produtos abrangem sistemas, aplicativos, portais e bases de dados utilizados tanto em atividades finalísticas quanto em processos administrativos e de apoio à gestão.

5.2 Atualmente, tais serviços são prestados por meio do contrato nº 01/2021 (SEI nº. 12905974), que tem como objetivo o atendimento às demandas de desenvolvimento, manutenção, operação e sustentação de soluções de software.

5.3 Nesse contexto, a necessidade tecnológica envolve não apenas a manutenção dos sistemas já existentes, mas também a capacidade de dar continuidade à evolução das soluções em desenvolvimento e de apoiar a gestão da arquitetura de sistemas e do ciclo de vida dos produtos. A interrupção ou a descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a execução das atividades institucionais, uma vez que os softwares mantidos pela CGTI /PGFN são parte integrante da prestação dos serviços públicos sob responsabilidade da Instituição.

5.4 Assim, a necessidade tecnológica identificada está associada à disponibilização contínua de capacidade técnica especializada, capaz de assegurar a continuidade do trabalho em curso, bem como garantir a evolução das soluções digitais utilizadas pela PGFN.

5.5 Dessa forma, a caracterização da necessidade tecnológica fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas e garantir condições adequadas para evolução dos produtos sob responsabilidade da PGFN.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Requisitos de Capacitação

6.1.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

6.2 Requisitos legais

6.2.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n. 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Portaria SGD/MGI n. 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, e outras legislações aplicáveis.

6.3 Requisitos de Manutenção

6.3.1 Os serviços a serem contratados terão caráter continuado, abrangendo atividades de desenvolvimento, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e sustentação dos sistemas, aplicativos, portais e demais produtos de software sob responsabilidade da PGFN, conforme demandas priorizadas pela CGTI.

6.3.2 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da capacidade técnica correspondente ao quantitativo de profissionais contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços compreendidos no escopo da contratação.

6.3.3 A execução dos serviços deverá ocorrer ininterruptamente durante a vigência contratual, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para manter a continuidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de afastamento, substituição ou reposição de profissionais, sem prejuízo aos níveis mínimos de serviço e à qualidade das entregas.

6.3.4 Eventuais indisponibilidades de sistemas ou de infraestrutura que impactem a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas e documentadas, para fins de acompanhamento e gestão contratual.

6.3.5 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das ordens de serviço e demandas formalmente acordadas, observando as prioridades e orientações definidas, não sendo admitida a interrupção ou recusa injustificada da execução dos serviços.

6.4 Requisitos Temporais

6.4.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.4.2 A execução dos serviços poderá ocorrer remotamente, a critério da CONTRATANTE, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa.

6.4.3 Quando houver necessidade de execução presencial, os serviços serão prestados nas dependências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-030.

6.4.4 Em caso de alteração do endereço para a prestação dos serviços presenciais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.4.5 O horário padrão para a prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 8h00 às 20h00.

6.5 Requisitos de Segurança e Privacidade

6.5.1 A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e respeitar as normas nacionais vigentes relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, considerando especialmente a eventual custódia, acesso ou tratamento de dados, informações e conhecimentos no exercício dos serviços contratados. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) garantia da plena aplicação da legislação brasileira quanto aos princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

b) reconhecimento de que a Administração detém, em qualquer hipótese, a titularidade e a tutela integral sobre os dados, informações e conhecimentos produzidos, acessados ou manipulados no âmbito da execução dos serviços contratados;

c) vedação expressa ao uso, exploração, compartilhamento ou divulgação, pela CONTRATADA, dos dados, informações e conhecimentos tratados no âmbito da contratação, para finalidades diversas da execução contratual.

6.5.2 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais relacionados à execução contratual, a partir da ciência do incidente.

6.5.3 É vedado à CONTRATADA utilizar, explorar, compartilhar, divulgar ou dar qualquer outro tratamento aos dados, informações e conhecimentos acessados, produzidos ou manipulados no âmbito da contratação para finalidades diversas da execução contratual, sendo expressamente proibido o uso para fins comerciais, estatísticos, promocionais ou institucionais próprios, ainda que de forma anonimizada, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

6.5.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre os dados, informações e conhecimentos tratados no âmbito da contratação, durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato, ou por prazo superior, caso assim seja determinado pela CONTRATANTE.

6.6 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.6.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e respeito aos aspectos culturais na execução dos serviços, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, o Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, e demais normativos aplicáveis.

6.6.2 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar práticas que promovam baixo impacto ambiental, incluindo a utilização eficiente de recursos naturais, a redução do consumo de energia elétrica e de água e a minimização da geração de resíduos, sempre que compatível com a natureza dos serviços contratados.

6.6.3 A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais vigentes, bem como as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas relacionadas à gestão e à destinação de resíduos sólidos.

6.6.4 A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto à correta destinação dos resíduos recicláveis eventualmente gerados durante a execução dos serviços, utilizando os coletores disponibilizados pela PGFN.

6.6.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho aplicável, assegurando condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

6.6.6 A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas, promovam ambiente de trabalho ético e respeitoso e previnam situações de assédio, discriminação ou violação de direitos fundamentais.

6.6.7 A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para a prevenção e o gerenciamento de situações emergenciais ou acidentes relacionados à execução dos serviços, mitigando impactos aos profissionais, usuários e ao ambiente de trabalho.

6.6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicável, em condições adequadas às atividades desempenhadas.

6.6.9 A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais observem padrões de conduta, ética e comportamento compatíveis com o ambiente institucional da PGFN.

6.6.10 Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se de forma condizente com as atividades desempenhadas e com os padrões adotados pela PGFN.

6.6.11 Outros requisitos sociais, ambientais e culturais que sejam definidos ou que se mostrem pertinentes ao objeto da contratação.

6.7 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

6.7.1 A execução dos serviços deverá observar integralmente a arquitetura tecnológica, os padrões, as diretrizes e as políticas de tecnologia da informação adotados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme definições e orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI).

6.7.2 A CONTRATADA deverá atuar coerentemente à arquitetura de sistemas vigente, respeitando os padrões institucionais relacionados a plataformas, linguagens, frameworks, bancos de dados, integrações, segurança e interoperabilidade, não sendo admitida a adoção de soluções ou tecnologias que destoem das diretrizes estabelecidas pela PGFN, salvo mediante autorização formal.

6.7.3 As atividades de desenvolvimento, manutenção e sustentação deverão observar boas práticas de engenharia de software e arquitetura de sistemas, assegurando a qualidade técnica, a manutenibilidade, a escalabilidade, a interoperabilidade e a segurança das soluções.

6.7.4 A CONTRATADA deverá assegurar que as soluções desenvolvidas ou mantidas estejam alinhadas à arquitetura corporativa da PGFN e, quando aplicável, às diretrizes de arquitetura de governo digital.

6.7.5 Alterações relevantes na arquitetura dos sistemas, incluindo mudanças estruturais, tecnológicas ou de integração, deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela CGTI, conforme processos e fluxos definidos.

6.7.6 A CONTRATADA deverá produzir e manter atualizada a documentação técnica necessária à compreensão da arquitetura das soluções, incluindo diagramas, fluxos, descrições de componentes e integrações, conforme padrões definidos pela PGFN.

6.7.7 A execução dos serviços deverá favorecer a continuidade, a evolução e a sustentabilidade da arquitetura tecnológica institucional, evitando dependência tecnológica indevida de soluções proprietárias ou de conhecimento exclusivo da CONTRATADA.

6.8 Requisitos de Projeto e de Implementação

6.8.1 As atividades de projeto, desenvolvimento, manutenção e sustentação de software deverão ser executadas de forma planejada e controlada, observando os padrões, diretrizes e práticas vigentes nos ambientes tecnológicos da PGFN, incluindo aspectos técnicos, metodológicos, arquiteturais e de documentação.

6.8.2 A CONTRATADA deverá garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e desenvolvimento de sistemas adotados pela PGFN, bem como aqueles que sejam definidos ou atualizados ao longo da vigência contratual.

6.8.3 A execução dos serviços deverá estar aderente às metodologias, guias, padrões e boas práticas adotados pela PGFN para gestão de projetos e desenvolvimento de software, inclusive suas evoluções, conforme orientações da CGTI.

6.8.4 A PGFN poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação formal, adotar ou atualizar metodologia própria para a gestão de projetos e desenvolvimento de sistemas, cabendo à CONTRATADA adequar-se às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da execução dos serviços.

6.8.5 A CONTRATADA poderá sugerir, a qualquer tempo, melhorias nos fluxos, processos, práticas e padrões adotados, cabendo exclusivamente à PGFN a decisão quanto à adoção ou não das sugestões apresentadas.

6.8.6 As implementações deverão observar boas práticas de engenharia de software, assegurando qualidade técnica, rastreabilidade das atividades, versionamento adequado, realização de testes e produção de documentação técnica compatível com os padrões institucionais.

6.8.7 A execução das atividades deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nos ambientes produtivos, observados os procedimentos de validação, homologação e liberação (release) definidos pela CGTI.

6.8.8 A documentação técnica dos projetos e das implementações deverá ser produzida e mantida atualizada, assegurando a continuidade do conhecimento e a sustentabilidade das soluções sob responsabilidade da PGFN.

6.9 Requisitos de Implantação

6.9.1 A execução contratual terá um período inicial de implantação operacional, com duração de até 90 (noventa) dias, contado a partir do início da execução do contrato, destinado à adaptação da CONTRATADA ao ambiente tecnológico, aos processos de trabalho e às demandas da PGFN.

6.9.2 Nesse período inicial, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo ajustes, alinhamentos e adequações em seus processos de trabalho, de forma a assegurar a transição ordenada e o início regular da prestação dos serviços.

6.9.3 O período inicial de implantação operacional será concedido exclusivamente no início da execução contratual, não sendo admitida a sua reiteração em hipóteses de prorrogação do contrato.

6.9.4 Os serviços prestados durante o período inicial de implantação operacional estarão sujeitos à apuração dos níveis mínimos de serviço e aos critérios de qualidade estabelecidos, com a finalidade de acompanhamento, aferição e calibragem do modelo de contratação, observando-se o princípio do equilíbrio contratual. Nesse período, embora os indicadores sejam medidos e registrados, não haverá aplicação de glosas ou sanções, sem prejuízo do acompanhamento, da medição e da gestão dos níveis mínimos de serviço.

6.9.5 Ao término do período inicial de implantação operacional, a CONTRATADA deverá estar plenamente apta a executar os serviços contratados, com domínio dos ambientes, sistemas e processos de TIC da PGFN, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

6.10 Requisitos de Garantia e manutenção

6.10.1 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, erros ou inconformidades identificadas.

6.10.2 A garantia deverá abranger, sem ônus adicional para a PGFN, no mínimo, a correção de defeitos de funcionamento, inconsistências técnicas, falhas de implementação ou inadequações decorrentes da execução dos serviços.

6.10.3 As atividades de manutenção corretiva, evolutiva e de sustentação deverão ser executadas de forma contínua, conforme demandas priorizadas pela CGTI, garantindo a disponibilidade, a confiabilidade e a adequada operação dos sistemas sob responsabilidade da PGFN.

6.10.4 Os requisitos de garantia e manutenção estabelecidos neste item visam assegurar a estabilidade, a continuidade e a qualidade técnica das soluções mantidas no âmbito da contratação, contribuindo para a adequada operação dos sistemas e para o atendimento às necessidades institucionais da PGFN.

6.11 Requisitos de Experiência Profissional

6.11.1 A CONTRATADA deverá manter equipe especializada com experiência, formação, certificados e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.

6.11.2 Os requisitos de experiência profissional encontram-se pormenorizados no Anexo "I" deste Estudo Técnico Preliminar.

6.12 Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.12.1 A execução dos serviços estará condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

6.12.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para comunicação e registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços, de forma a permitir a interação com a PGFN.

6.12.3 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que deverá manter a PGFN informada acerca de eventos relevantes, impedimentos ou situações que impactem o cumprimento das demandas estabelecidas.

6.12.4 As atividades deverão ser executadas aderentemente às metodologias, diretrizes e práticas de trabalho definidas pela PGFN, observadas as políticas, normas e procedimentos institucionais aplicáveis.

6.13 Requisitos de direitos autorais e propriedade Intelectual

- 6.13.1 Para todos os efeitos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, e, subsidiariamente, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, todos os produtos, documentos e materiais intelectuais desenvolvidos, adaptados ou modificados no âmbito da execução dos serviços serão de propriedade exclusiva da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 6.13.2 Pertencerão exclusivamente à PGFN os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre os produtos de tecnologia desenvolvidos, incluindo, mas não se limitando a sistemas de informação, aplicações, portais, códigos-fonte, scripts, rotinas, bases de dados, modelos, metodologias, normas, guias, manuais e demais artefatos produzidos no âmbito da contratação, permanentemente, sem limitação de prazo, território ou forma de utilização.
- 6.13.3 A PGFN poderá, a qualquer tempo, utilizar, reproduzir, modificar, adaptar, evoluir, distribuir, ceder ou incorporar os produtos e materiais resultantes da contratação em outras soluções, sistemas ou contratações, sem necessidade de autorização prévia da CONTRATADA e sem ônus adicional.
- 6.13.4 A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, compartilhar ou repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os produtos, artefatos, códigos, documentações, arquiteturas, dados ou informações da PGFN, salvo mediante autorização expressa, permanecendo responsável pela preservação da segurança da informação durante a execução dos serviços e após o seu encerramento.
- 6.13.5 As bases de dados, informações e demais ativos digitais gerados ou tratados em função da prestação dos serviços pertencem à PGFN e deverão estar disponíveis sempre que solicitado, inclusive ao final da execução contratual.
- 6.13.6 A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos entregues não infrinjam direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações, ônus ou prejuízos decorrentes de violação desses direitos.
- 6.14 Requisitos dos Recursos Materiais a serem disponibilizados
- 6.14.1 Caberá à CONTRATADA disponibilizar os recursos materiais necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo equipamentos, estações de trabalho, dispositivos, softwares, licenças e demais meios técnicos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
- 6.14.2 Quando houver necessidade de utilização de recursos materiais, ambientes, sistemas ou ferramentas disponibilizados pela PGFN, o acesso será concedido conforme critérios, políticas e procedimentos institucionais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação e ao controle de acesso.
- 6.14.3 Os recursos materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com os requisitos técnicos, de segurança e de desempenho definidos pela PGFN, não podendo comprometer a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade das informações e dos sistemas institucionais.
- 6.14.4 A CONTRATADA será responsável pela adequada utilização, conservação e guarda dos recursos materiais sob sua responsabilidade, bem como por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, quando aplicável.
- 6.14.5 A utilização de recursos materiais deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, racionalização de recursos e boas práticas ambientais adotadas pela PGFN, quando aplicável.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 A presente seção contém o registro do quantitativo estimado de serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo. Busca-se descrever também os métodos, metodologias e técnicas de estimativas utilizados, nos termos do inciso I do art. 11 da IN. 94/2022 SGD/ME.

7.2 Ademais, o quantitativo de profissionais de TI estimado será calculado a partir dos seguintes critérios:

7.3. Histórico do Contrato Atual

7.3.1 Atualmente, os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas vêm sendo executados por meio de contrato estruturado com aferição por Pontos de Função, com execução mediante ordens de serviço emitidas.

7.3.2 Para o dimensionamento da nova contratação, foi utilizado como referência o histórico de consumo do contrato vigente, considerando o volume de Pontos de Função executados nos últimos exercícios, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

	Ano			
Mês	2022	2023	2024	2025

JANEIRO	68,25	121	301,5	335,3
FEVEREIRO	120,7	182	283,6	296,5
MARÇO	99,9	-	364	271,8
ABRIL	83,5	276,5	309,4	277,55
MAIO	202,35	-	304,7	328,3
JUNHO	249,95	-	309	321,75
JULHO	269,6	232	286,6	311,7
AGOSTO	207,5	280,9	266,1	289,8
SETEMBRO	199,9	280,1	372	304,3
OUTUBRO	241,7	295	382,6	299,45
NOVEMBRO	215,95	286,2	359,1	276,5
DEZEMBRO	215,4	229	263,4	286,15

Tabela 1: histórico de consumo em Ponto de Função

7.3.3 Com base no histórico apresentado, observa-se um consumo médio de 371,46 pontos de função/mês.

7.3.4 Nos termos do item 8.7.6, alínea “a”, da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, adota-se como referência, para projetos ágeis de TI, a produtividade média de 10 horas por ponto de função.

7.3.5 Considerando essa premissa e aplicando um cálculo reverso para estimar a capacidade necessária para manutenção do nível atual de atendimento, tem-se:

$371,46 \text{ PF} \times 10\text{horas}/160\text{horas}$ (média de horas trabalhadas de um profissional por mês) = 23,21 Perfis profissionais

7.3.6 Para complementar a análise, foi considerado o disposto no item 5.4.3.1 da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de 2023, que permite a utilização do histórico do quantitativo de pessoal dos contratos vigentes e anteriores relacionados aos serviços de desenvolvimento e sustentação de software como referência para dimensionamento.

7.3.7 Nesse sentido, foi levantado junto à empresa contratada o quantitativo médio de profissionais por perfil ao longo da execução contratual, resultando na seguinte composição:

Perfil	Quantidade
Arquiteto de Software (Sênior)	1

Scrum Master (Sênior)	3
Analista de Requisitos (Sênior)	2
Desenvolvedor Full Stack (Pleno/Sênior)	17
Cientista de Dados (Sênior)	1
Total:	24

Tabela 2: Perfis Profissionais por tipo –Média Execução do Contrato Vigente

7.3.8 Considerando a adoção da modalidade de contratação por alocação de perfis profissionais, aliada à reestruturação do modelo de execução dos serviços e à definição mais precisa dos perfis técnicos necessários, imagina-se uma redução estimada de aproximadamente 15% no quantitativo total da equipe, passando de 24 para 21 profissionais.

7.4 Da quantidade e tipos de Sistemas:

7.4.1 Atualmente, a PGFN gerencia aproximadamente 68 sistemas, dentre os quais destacam-se:

ID	Sistema
1	Sigest
2	SISPAG - Diárias e Passagens FGTS
3	PGFN Estagiários
4	Sisgap
5	Painel Geplanes
6	Geplanes
7	Atos PGFN
8	RevisAI
9	Conexão PGFN
10	CalcSaj
11	Promoção PGFN

12	SISPG
13	apps.pgfn
14	Web Info
15	SSO
16	SGC
17	CAS
18	Remoção e Permuta Nacional
19	Alocação
20	Precatórios
21	SIPAF - Sistema de Controle de Processos Administrativos Fiscais
22	PGFN Unidades
23	PGFN Pessoas
24	Portal LAI
25	PGFN Trabalho
26	PGFN Estratégia
27	PGFN Competências
28	PGFN Projetos
29	PGFN Protocolo e migrador
30	PGFN Gráficos

31	PGFN Plural
32	PGFN Transfer WS
33	PGFN Transfer Externo
34	PGFN Transfer Certificado Digital
35	GRCI- Gestão de Riscos
36	Apoio a Distribuição
37	PGFN Cursos
38	PGFN Desempenho
39	PGFN Orçamento
40	PGFN Contratos
41	PGFN Pessoas Ocorrências
42	CALCULADORA WEB
43	LAI
44	PROCJUD
45	Base COCAT
46	CHANCELA
47	PGFNDOCS
48	SISGEO
49	SAGD
50	REDMINE

51	CitsMart
52	AGENDA
53	AUDITA
54	SCIF
55	CRSFN
56	OASIS
57	FORMULÁRIO SAÚDE
58	FORMULÁRIO HABILITAÇÕES
59	FORMULÁRIO ELETRÔNICO
60	Gestores
61	GRYPHUSII
62	Sistema Assinatura Padrão PGFN
63	Moodle
64	SAE
65	DEPUR
66	SGBP
67	SAI
68	WIKI

7.5. Da complexidade e criticidade das plataformas:

7.5.1 A PGFN utiliza plataformas tecnológicas modernas e de elevada complexidade, incluído:

- a. Infraestrutura em nuvem Pública e/ou Privada;
- b. Frameworks e Tecnologias avançadas de desenvolvimento (Angular, Spring Boot, ElasticSearch, Tesseract OCR Engine,Flutter, JSF, Demoseille e Richfaces);
- c. Banco de dados relacionais e não relacionais (PostgreSQL, Oracle e MySQL Server);
- d. Servidores de Aplicação: Widfly, TomCat e JBoss;
- e. Linguagem de programação: Java e Python.

7.5.2 Esse ambiente tecnológico exige equipes com qualificação técnica compatível, capazes de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas, especialmente em termos de desempenho, segurança e disponibilidade.

7.5.3 Além disso, parte significativa dos sistemas atualmente em operação foi desenvolvida em diferentes momentos, utilizando distintas linguagens de programação e padrões tecnológicos, refletindo a evolução das soluções ao longo do tempo e a necessidade de integração com sistemas legados.

7.5.4 Nesse contexto, a manutenção e evolução desses sistemas demandam equipes com perfis técnicos variados, o que impacta diretamente a organização das equipes e a gestão da capacidade técnica necessária.

7.5.5 Paralelamente, a PGFN vem promovendo a modernização de seus sistemas, com o desenvolvimento de novas soluções baseadas em tecnologias mais atuais. Durante esse processo, é necessário manter a sustentação dos sistemas existentes até que as novas soluções estejam plenamente operacionais.

7.5.6 Esse cenário de transição, no qual sistemas legados coexistem com soluções mais recentes, exige uma organização adequada das equipes, inclusive com perfis especializados em determinadas tecnologias.

7.6. Da Estimativa da Demanda:

7.6.1 Diante desse contexto, a estimativa da demanda para a nova contratação considera, de forma integrada:

- 1. o histórico de consumo do contrato vigente;
- 2. a média de execução dos serviços;
- 3. a complexidade dos sistemas mantidos;
- 4. e a perspectiva de modernização dos sistemas da PGFN.

7.6.2 Além disso, para o cálculo do quantitativo de profissionais por perfil, considerou-se, ainda, a recomendação constante no ANEXO IV da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, especialmente quanto à composição e alocação de equipes.

7.6.3 A partir desses elementos, foi aplicado o “modelo de planilha de dimensionamento da demanda – modalidade alocação perfis profissionais”, ferramenta auxiliar ao modelo de contratação estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023, de modo a assegurar coerência entre a demanda histórica, a necessidade institucional e a capacidade técnica projetada, tendo como resultado:

gov.br Iniciar Info. Básicas PCA Demanda Time Estim. Perfis					
Resultado					
LOTE 1 - DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Código CATSER	Descrição CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	AROSOF-01 Arquiteto de Software – Pleno Java	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
2	AROSOF-02 Arquiteto de Software – Sênior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	2
3	DESENV-01 Desenvolvedor de Software – Júnior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
4	DESENV-02 Desenvolvedor de Software – Pleno	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	5
5	DESENV-03 Desenvolvedor de Software – Sênior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	5
6	LDESENV Líder Técnico de Desenvolvimento	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	1
7	ANR-01 Analista de Negócios/Requisitos Júnior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
8	ANR-02 Analista de Negócios/Requisitos Pleno	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
9	ANR-03 Analista de Negócios/Requisitos Sênior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	3
10	ABI-01 Analista de BI Júnior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
11	ABI-02 Analista de BI Pleno	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
12	ABI-03 Analista de BI Sênior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
13	ADADOS-02 Administrador de Dados Pleno	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
14	ADADOS-03 Administrador de Dados Sênior	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	1
15	SCRUM Scrum Master	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	2
16	GEPRO Gerente de projetos de tecnologia da informação	30001	Implementação Ágil de Software	Perfil Profissional Alocado	0
LOTE 2 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE SOFTWARE E TESTES AVANÇADOS (DESEMPENHO, SEGURANÇA, NAO-FUNCIONAIS)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Código CATSER	Descrição CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	ATQ-01 Analista de Testes/Qualidade – Júnior	26042	Qualidade de Software	Perfil Profissional Alocado	0
2	ATQ-02 Analista de Testes/Qualidade – Pleno	26042	Qualidade de Software	Perfil Profissional Alocado	0
3	ATQ-03 Analista de Testes/Qualidade – Sênior	26042	Qualidade de Software	Perfil Profissional Alocado	1

Tabela 3:

Informações sobre a composição do time/equipe de referência – aba 6 – resultado

7.6.4 Destaca-se que o resultado obtido por meio da aplicação do modelo apresentou convergência com as estimativas previamente levantadas com base no histórico do contrato vigente, reforçando a consistência do dimensionamento adotado.

7.6.5 Cumpre destacar que foi realizado ajuste pontual na composição da equipe, com o objetivo de assegurar maior coesão na operação, sem prejuízo da capacidade técnica necessária ao atendimento das demandas. A seguir, é apresentado o ajuste efetuado, bem como a respectiva justificativa.

Perfil	Q t d. Estimada conforme tabela 3	Q t d. Necessária	Justificativa
Arquiteto d e Software (sênior)	2	1	A redução do quantitativo para esse perfil justifica-se, inicialmente, pela subutilização observada, considerando o limite de projetos simultâneos.
Analista d e Métricas (Sênior)	-	1	A inclusão deste perfil justifica-se, inicialmente, pela necessidade de apoio à coleta, análise e mensuração funcional e não funcional dos softwares desenvolvidos e mantidos pela PGFN, bem como pelo fornecimento de insumos para acompanhamento da produtividade e insumos para decisões estratégicas relacionadas às métricas de software.
Analista de Testes /Qualidade Sênior	1	2	O acréscimo deste perfil justifica-se pela necessidade de ampliar o apoio especializado em testes e garantia de qualidade de software. A atuação desse profissional não será exclusiva nas entregas do Grupo 1, mas sim direcionada a otimizar os processos de homologação e a qualidade dos sistemas da PGFN de forma geral.

7.6.6 Nesse sentido, com base nas análises realizadas, o quantitativo estimado de perfis profissional por tipo para contratação é o seguinte:

Item	Perfil	Código de identificação do perfil	Quantidade de profissionais
1	Líder Técnico de Desenvolvimento	LDESENV	1
2	Scrum Master - Sênior	SCRUM	2
3	Desenvolvedor Full Stack - Sênior	DESENV-03	5
4	Desenvolvedor Full Stack - Pleno	DESENV-02	5
5	Analista de Negócios/Requisitos - Sênior	ANR-03	3
6	Arquiteto de Software - Sênior	ARQSOF-02	1
7	Administrador de Dados - Sênior	ADADOS-03	1
8	Analista de Métricas - Sênior	METRICA-03	1
9	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	ATQ-03	2
Total de Profissionais:			21

7.6.7 Os quantitativos estimados acima representam a quantidade máxima de profissionais que poderão ser alocados, sendo estes considerados essenciais para a manutenção e continuidade dos serviços de TIC atuais.

7.6.8 Cabe esclarecer que, o quantitativo de profissionais que efetivamente prestará o serviço será definido no momento da abertura das ORDENS DE SERVIÇO durante a execução e conforme a necessidade da PGFN.

7.6.9 A PGFN não se obriga a contratar todos os PERFIS acima quantificados e o fornecimento deles poderá ocorrer mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço.

7.6.10 A PGFN poderá demandar exclusivamente na ordem de serviço a quantidade de perfis, necessários para a execução das atividades distribuindo-os de acordo com a especificidade de cada perfil.

7.6.11 A critério da PGFN as ordens de serviços poderão ser canceladas e/ou alteradas mediante justificativa técnica fundamentada. A PGFN deverá comunicar à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre o cancelamento e/ou alteração da Ordem de Serviço.

7.7 Da Produtividade Esperada:

7.7.1 A Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, estabelece que, independente da modalidade de contratação, a entrega de produtos de software deve ser aferida por meio de métricas objetivas, com a manutenção da base histórica.

7.7.2 Em alinhamento a essas diretrizes, a PGFN optou pela adoção da Métrica de Pontos de Função (PF), amplamente utilizada na administração pública.

7.7.3 Conforme Roteiro de Métricas do SISP, versão 2.3:

“O índice de produtividade depende de diversos atributos dos projetos, dentre outros: plataforma tecnológica, complexidade do domínio, segurança, desempenho, usabilidade, tamanho do projeto, tipo de manutenção, desenvolvimento de componentes.

7.7.4 Diante dessa variabilidade, buscou-se referência em estudos consolidados sobre produtividade em projetos de software, com o objetivo de subsidiar a definição de parâmetros compatíveis com a realidade da contratação.

7.7.5 Nesse sentido, foi considerado o estudo “Software Economics and Function Point Metrics: Thirty years of IFPUG Progress, version 10.0, april 14, 2017”, que apresenta comparativo internacional de produtividade em horas por ponto de função:

Table 3: Comparison of Work Hours per FP and FP per Month

		OECD National Work hours per month	Work Hours per Function Point	Function Points per Month
1	India	190.00	15.00	13.47
2	Taiwan	188.00	15.00	13.20
3	Mexico	185.50	15.00	13.17
4	China	186.00	15.00	12.93
5	Peru	184.00	15.00	12.67
6	Colombia	176.00	15.00	12.13
7	Pakistan	176.00	15.00	12.13
8	Hong Kong	190.00	15.00	12.01
9	Thailand	168.00	15.00	11.73
10	Malaysia	192.00	15.00	11.73
11	Greece	169.50	15.00	11.70
12	South Africa	168.00	15.00	11.60
13	Israel	159.17	15.00	11.14
14	Viet Nam	160.00	15.00	11.07
15	Philippines	160.00	15.00	10.93
16	Singapore	176.00	15.00	10.92
17	Hungary	163.00	15.00	10.87
18	Poland	160.75	15.00	10.85
19	Turkey	156.42	15.00	10.69
20	Brazil	176.00	15.00	10.65

21	Panama	176.00	15.00	10.65
22	Chile	169.08	15.00	10.51
23	Estonia	157.42	15.00	10.49
24	Japan	145.42	15.00	10.49
25	Switzerland	168.00	15.00	10.45
26	Czech Republic	150.00	15.00	10.00
27	Russia	164.42	15.00	9.97
28	Argentina	168.00	15.00	9.91
29	Korea - South	138.00	15.00	9.60
30	United States	149.17	15.00	9.47
31	Saudi Arabia	160.00	15.00	9.44
32	Portugal	140.92	15.00	9.39
33	United Kingdom	137.83	15.00	9.32
34	Finland	139.33	15.00	9.29
35	Ukraine	156.00	15.00	9.20
36	Venezuela	152.00	15.00	9.10
37	Austria	134.08	15.00	8.94
38	Luxembourg	134.08	15.00	8.94
39	Italy	146.00	15.00	8.75
40	Belgium	131.17	15.00	8.74
41	New Zealand	144.92	15.00	8.68
42	Denmark	128.83	15.00	8.59
43	Canada	142.50	15.00	8.54
44	Australia	144.00	15.00	8.50
45	Ireland	127.42	15.00	8.49
46	Spain	140.50	15.00	8.42
47	France	123.25	15.00	8.22
48	Iceland	142.17	15.00	8.00
49	Sweden	135.08	15.00	7.97
50	Norway	118.33	15.00	7.89
51	Germany	116.42	15.00	7.76
52	Netherlands	115.08	15.00	7.67
Average		155.38	15.00	10.13

O artigo está disponível em: Thirty years of IFPUG Progress <<https://pt.scribd.com/document/711145715/IYSM-Thirty-years-of-IFPUG-Software-Economics-and-Function-Point-Metrics-Capers-Jones#:~:text=IYSM-,Thirty%20Years%20of%20IFPUG.,with%20lines%20of%20code%20metrics.>>

7.7.6 De acordo com o referido estudo, observa-se que o Brasil apresenta média aproximada de 15 horas por ponto de função.

7.7.7 Por sua vez, o item 8.7.6, alínea “a”, da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, estabelece, como referência para projetos ágeis de TI, a produtividade média de 10 horas por ponto de função.

7.7.8 Considerando que a presente contratação adota abordagem ágil e a produtividade estabelecida na referida portaria está pouco acima do estudo apresentado, optou-se por adotar como meta de produtividade 10h/PF.

8. Levantamento de soluções

8.1 O levantamento de soluções tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, nos termos do inciso II do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Essa etapa busca avaliar as opções existentes não apenas sob o aspecto econômico, mas também considerando os aspectos qualitativos, especialmente os benefícios esperados para o alcance dos objetivos da contratação.

8.2 Nesse contexto, devem ser consideradas também as recomendações do Tribunal de Contas da União relacionadas às contratações de serviços de tecnologia da informação. Destaca-se, nesse sentido, a Súmula nº 269, segundo a qual a remuneração desses serviços deve estar, preferencialmente, vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço apenas quando as características do objeto não permitirem outra forma de mensuração, hipótese que deve ser devidamente justificada no processo administrativo.

8.3 Especificamente para os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, o órgão central do SISP publicou a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo de contratação aplicável aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal. O referido normativo define quatro modelos possíveis de contratação, a saber:

- i) pagamento por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico;
- ii) pagamento por sprint executada;
- iii) pagamento por alocação de profissionais de tecnologia da informação; e
- iv) pagamento por valor fixo mensal por portfólio de softwares.

8.4 Cada uma dessas alternativas apresenta características, vantagens e limitações que devem ser avaliadas à luz da natureza das demandas, da criticidade dos sistemas envolvidos e da necessidade de continuidade dos serviços.

8.5 As alternativas identificadas serão analisadas comparativamente nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos como aderência às necessidades institucionais, viabilidade técnica, riscos, governança e alinhamento às diretrizes normativas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação.

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;
2	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculado a níveis mínimos de serviço;
3	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de tecnologia da informação;
4	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por valor fixo mensal por portfólio de softwares.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 A análise comparativa de soluções, nos termos do Inc. II, do Art. 11 da IN 94/2022/SGD, visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos, em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

9.2 Solução 1 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;

9.2.1 A solução baseada no pagamento por Pontos de Função, complementada por Horas de Serviço Técnico, é amplamente utilizada na Administração Pública e mostra-se adequada para contextos nos quais o escopo das demandas pode ser previamente definido, mensurado e validado objetivamente. Esse modelo apresenta vantagens em cenários de projetos pontuais ou evoluções bem delimitadas, nos quais há estabilidade de requisitos e previsibilidade das entregas.

9.2.2 No entanto, no contexto da PGFN, a adoção dessa solução apresenta limitações relevantes. As demandas de tecnologia da informação envolvem atuação contínua sobre sistemas em produção, com necessidade frequente de correções, ajustes, suporte operacional e atendimento a mudanças legais e normativas com prazos definidos. Essas características dificultam a definição prévia de escopo e tornam oneroso o processo de medição, validação e replanejamento constantes.

9.2.3 Além disso, o modelo não favorece a atuação integrada e contínua com as equipes internas da CGTI, tampouco assegura, adequadamente, a disponibilidade permanente de capacidade técnica para atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução. Dessa forma, embora tecnicamente viável em outros contextos, a solução não se mostra adequada para atender integralmente às necessidades identificadas pela PGFN.

9.3 Solução 2 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculado a níveis mínimos de serviço.

9.3.1 A solução baseada no pagamento por sprint executada está associada a modelos ágeis de desenvolvimento e pode ser adequada para contextos nos quais as demandas são organizadas em ciclos de entrega bem definidos, com escopo priorizado previamente e menor necessidade de intervenções emergenciais fora do planejamento da sprint.

9.3.2 Entretanto, no cenário da PGFN, as demandas de tecnologia da informação apresentam elevada variabilidade e exigem resposta rápida a situações não previstas, como ajustes decorrentes de alterações, correções urgentes em sistemas críticos e atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução. Esse contexto reduz a aderência do modelo de sprint fixa, que pressupõe estabilidade mínima durante o ciclo de execução.

9.3.3 Além disso, o modelo não assegura a continuidade da capacidade técnica ao longo do tempo, uma vez que a contratação se estrutura em ciclos de entrega, dificultando a gestão de demandas contínuas e a atuação integrada e permanente com as equipes internas da CGTI. Assim, embora apresente aderência parcial a práticas ágeis, a solução não atende de forma satisfatória aos requisitos de continuidade, flexibilidade e resposta tempestiva exigidos pela PGFN.

9.4 Solução 3 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de tecnologia da informação (vinculado ao alcance de resultados).

9.4.1 A solução baseada na alocação de profissionais de tecnologia da informação apresenta elevada aderência às características da demanda da PGFN. Esse modelo permite a disponibilização contínua de capacidade técnica especializada, possibilitando atuação permanente sobre os sistemas em produção, atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução, bem como resposta rápida a mudanças.

9.4.2 O modelo de alocação de profissionais favorece a integração direta com as equipes internas da CGTI, contribuindo para a preservação do conhecimento institucional, a continuidade dos serviços e a adequada gestão do ciclo de vida dos sistemas. Além disso, o modelo possibilita a composição de equipes com diversidade de perfis técnicos, ajustadas conforme a criticidade e a complexidade das demandas, sem necessidade de redefinição constante de escopo.

9.4.3 Outro aspecto relevante refere-se à redução dos impactos operacionais associados a processos de transição ou encerramento contratual. O modelo de alocação de profissionais favorece a atuação integrada com as equipes internas da CGTI e a preservação do conhecimento sobre os sistemas, contribuindo para uma transição mais organizada e com menor risco de perda de informações críticas. Dessa forma, ainda que o encerramento contratual represente um risco inerente, a solução contribui para mitigar seus efeitos sobre a operação dos sistemas.

9.5 Solução 4 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por valor fixo mensal por portfólio de softwares.

9.5.1 A solução baseada em valor fixo mensal por portfólio de softwares apresenta como principal vantagem a previsibilidade de custos e a possibilidade de garantir continuidade mínima dos serviços associados a um conjunto previamente definido de sistemas. Esse modelo pode ser adequado em contextos nos quais o portfólio é estável, bem delimitado e com baixa variabilidade de demanda.

9.5.2 No entanto, no cenário da PGFN, o portfólio de sistemas é dinâmico e sujeito a constantes evoluções, ajustes e priorizações, impondo desafios à definição e à gestão do escopo contratual. Além disso, a solução tende a apresentar menor flexibilidade para redistribuição de esforços conforme a criticidade das demandas.

9.5.3 Embora possa atender parcialmente aos requisitos de continuidade, o modelo demanda elevado esforço de governança para evitar rigidez excessiva e garantir que as necessidades institucionais sejam efetivamente atendidas. Assim, exigindo cuidados adicionais na definição do escopo e na gestão contratual.

9.6 Na tabela abaixo é demonstrada a análise dos requisitos comerciais e tecnológicos considerados para as soluções analisadas:

Requisitos		Cenários			
Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4		
	A solução é amplamente adotada em outros órgãos da Administração Pública?	atende	atende	atende	atende

Negócio	A solução permite atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução?	não atende	não atende	atende	atende parcialmente
	A solução permite flexibilidade para redefinição de prioridades institucionais?	não atende	atende parcialmente	atende	atende parcialmente
	A solução favorece a atuação integrada com as equipes internas da CGTI?	não atende	atende parcialmente	atende	atende parcialmente
	A solução contempla diversidade de perfis profissionais além da codificação?	não atende	atende parcialmente	atende	atende parcialmente
	A solução permite resposta rápida a mudanças legais e normativas com prazos definidos?	não atende	não atende	atende	atende parcialmente
Tecnológico	A solução é adequada para lidar com escopo variável e não previamente definido?	não atende	atende parcialmente	atende	atende parcialmente
	A solução apoia a arquitetura de sistemas e a gestão do ciclo de vida do software?	não atende	atende parcialmente	atende	atende parcialmente
	A solução favorece a transferência e a preservação do conhecimento institucional?	não atende	não atende	atende	atende parcialmente
	A solução permite resposta tempestiva a incidentes e falhas em sistemas críticos?	não atende	não atende	atende	atende parcialmente
	A solução é compatível com práticas ágeis envolvendo múltiplas áreas de negócio?	não atende	atende parcialmente	atende	atende parcialmente
	A solução reduz riscos técnicos associados à transição ou encerramento contratual?	não atende	não atende	atende	atende parcialmente
Resultado da Análise		não viável	não viável	viável	não viável

9.7 A análise comparativa das soluções evidenciou que, dentre as alternativas avaliadas, a modalidade de pagamento por alocação de profissionais de tecnologia da informação é a que melhor atende, integralmente, aos requisitos de negócio e tecnológicos identificados, apresentando-se como a solução mais adequada para a contratação pretendida.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade (Total Cost Ownership – TCO).

10.2 Em atendimento a esse dispositivo, após o levantamento das soluções no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação procedeu à análise comparativa das alternativas para atendimento da necessidade identificada. Como resultado dessa análise, verificou-se que algumas soluções, embora aplicáveis em outros contextos, não se mostraram adequadas para o cenário específico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, razão pela qual foram registradas como inviáveis abaixo.

10.3 Serviços com pagamento aferido por Pontos de Função, complementado por Horas de Serviço Técnico

10.3.1 A solução baseada em Pontos de Função, ainda que amplamente utilizada na Administração Pública, e modelo utilizado no atual contrato vigente, pressupõe a definição prévia e detalhada do escopo das demandas, bem como processos contínuos de medição, validação e ajuste das entregas. No contexto atual da PGFN, em que há necessidade de atuação contínua sobre sistemas em produção, atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução, além de respostas rápidas a mudanças, esse modelo apresenta limitações relevantes para a necessidade apontada.

10.3.2 Adicionalmente, o esforço necessário para especificação e mensuração constante das demandas tende a reduzir a agilidade no atendimento e a dificultar a gestão de demandas imprevisíveis, razão pela qual a solução foi considerada inviável para atender, integralmente, aos requisitos identificados.

10.4 Serviços com pagamento de valor fixo por sprint executada

10.4.1 A alternativa de contratação com pagamento por sprint executada está associada a modelos ágeis baseados em ciclos de entrega previamente planejados. Embora adequada para projetos com escopo relativamente estável durante o ciclo da sprint, essa abordagem apresenta limitações para o atendimento de demandas contínuas e imprevisíveis, típicas do ambiente de sistemas da PGFN.

10.4.2 No cenário analisado, a necessidade de responder a incidentes, correções urgentes e alterações com prazos definidos não se compatibiliza plenamente com a rigidez inerente aos ciclos de sprint, dificultando o atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução. Dessa forma, a solução foi considerada inviável para o atendimento das necessidades institucionais da PGFN.

10.5 Serviços com pagamento por valor fixo mensal por portfólio de softwares

10.5.1 A solução baseada em valor fixo mensal por portfólio de softwares pressupõe a definição de um conjunto estável e bem delimitado de sistemas e serviços. No cenário da PGFN, entretanto, o portfólio de soluções é dinâmico, sujeito a alterações frequentes de escopo, priorização e criticidade, além de demandar elevada flexibilidade na alocação de esforços técnicos.

10.5.2 Adicionalmente, esse modelo apresenta limitações quanto à integração contínua com as equipes internas da CGTI e à adaptação tempestiva a demandas decorrentes de mudanças. Diante dessas características, a solução não se mostrou adequada para atender aos requisitos de negócio e tecnológicos identificados, sendo registrada como inviável no presente Estudo Técnico Preliminar.

10.6 A partir da análise comparativa realizada, verificou-se que as soluções baseadas em pagamento por Pontos de Função, por sprint executada e por valor fixo mensal por portfólio de softwares, embora aplicáveis em outros contextos, não atendem adequadamente aos requisitos identificados pela PGFN. Assim, nos termos do § 1º do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, tais alternativas foram registradas como inviáveis, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Como esse estudo apontou somente uma solução viável para essa contratação, não cabe comparação de custos, mas a demonstração dos valores e custos totais de propriedade estimados para esse cenário.

11.2 No contexto desta contratação, que se limita à prestação de serviços sem a necessidade de aquisição de bens ou ativos de TI e em conformidade com as estimativas apresentadas na seção 7 deste estudo, utilizou-se as fontes de pesquisa abaixo, para se determinar a média dos custos unitários de valores salariais dos perfis profissionais necessários:

11.2.1 Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

11.2.2 Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, que atualiza o Anexo II da Portaria 750/2023, quanto aos custos unitários de referência dos perfis profissionais, bem como o fator-K que deve ser aplicado para estimativa do preço de referência desse tipo de licitação.

11.3 Especificamente, para definição do preço de referência da licitação, definição do patamar mínimo de presunção relativa de inexequibilidade e definição de parâmetros a serem utilizados na aplicação das modalidades de remuneração previstas neste modelo, utilizou-se o Mapa de Pesquisa de Preço Salarial (Alterado pela Portaria SGD/MGI no 6.679, de 17 de setembro de 2024), cuja a memória de cálculo e os dados utilizados para composição constam em Nota Técnica Metodológica específica (Anexo IV - nº 30737/2025/MGI) publicada pela Secretaria de Governo Digital.

11.4 Desta forma, segue abaixo tabela com os custos estimados para o cenário dessa contratação:

Grupo 1 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado									
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd. Estimada (A)	Salário (B) (R\$)	Fator-K	Custo Unitário do Perfil (C) = (B) x Fator-K (R\$)	Custo Total Mensal do Perfil (D) = (C) x (A) (R\$)	Estimativa Anual (E) = (D) *12 (R\$)
1	LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	30001	PPA	1	19.065,28	1,98	37.749,25	37.749,25	452.991,05
2	SCRUM - Scrum Master	30001	PPA	2	12.312,50	2,01	24.748,13	49.496,25	593.955,00
3	DESENV-03 - Desenvolvedor Full Stack Sênior	30001	PPA	5	16.205,18	1,99	32.248,31	161.241,54	1.934.898,49
7	DESENV-02 - Desenvolvedor Full Stack Pleno	30001	PPA	5	11.023,35	2,03	22.377,40	111.887,00	1.342.644,03
5	ANR-03 - Analista de Negócios /Requisitos Sênior	30001	PPA	3	12.193,99	2,02	24.631,86	73.895,58	886.746,95
6	ARQSOF-02 - Arquiteto deSoftware-Sênior	30001	PPA	1	19.078,14	1,98	37.774,72	37.774,72	453.296,61
7	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	30001	PPA	1	11.673,56	2,02	23.580,59	23.580,59	282.967,09
TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				18	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$)			495.624,94	5.947.499,23
Grupo 2 - Serviços Especializado de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado									
8	METRICA-03 - Analista de Métricas - Sênior	30001	PPA	1	13.883,33	2,00	27.766,66	27.766,66	333.199,92
9	ATQ-03 - Analista de Testes/Qualidade - Sênior	30001	PPA	2	13.883,33	2,00	27.766,66	55.533,32	666.399,84
TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				3	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$)			83.299,98	999.599,76
QUANTIDADE TOTAL				21	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)			578.924,92	6.947.098,99

11.5 Desta forma, para a composição dos custos, multiplicou-se a remuneração dos profissionais com perfis Pleno e Sênior pelos respectivos Fatores-K, em relação à quantidade de profissionais de cada perfil.

11.6 O Fator K é o indicador de economicidade aplicado aos dispêndios com serviços terceirizados de natureza continuada, que corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e sua própria remuneração.

11.7 Após essa pesquisa de preços, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado encontrado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

11.8 Para estimativa de custos totais de propriedade, apresentamos os cálculos abaixo, considerando um período de 5 (cinco) anos:

Processo Licitatório (Grupo 1 e 2)					
Solução Viável - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado a resultado					

Ano	1	2	3	4	5
Custo Total Ano	R\$ 6.947.098,99	R\$ 6.947.098,99	R\$ 6.947.098,99	R\$ 6.947.098,99	R\$ 6.947.098,99
Custo Total de Propriedade	R\$ 34.735.494,94				

11.9 Nesse cálculo, considerou-se a futura necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de TI, conforme previsto na Lei nº14.133/2021 que permite reajuste em sentido estrito (aplicação de índice setorial) após interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta.

11.10 Com isso, para esse resultado de custo total de propriedade aplicou-se ao valor anual estimado o índice ICTI de 2,89 (variação em doze meses, peso e impacto por grupos de referência fev./2025- jan./2026) e assim sucessivamente aos demais anos.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 A solução de TIC a ser contratada consiste na prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por meio de pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço (NMS).

12.2 A solução abrangerá atividades relacionadas ao desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, sustentação de sistemas, apoio à arquitetura de software e suporte ao ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas, conforme demanda da PGFN.

12.3 Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização de perfis profissionais previamente definidos, com atuação integrada à equipe da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI.

12.4 A solução enquadra-se como contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, inclusive mediante estabelecimento de níveis mínimos de serviço, conforme a Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

12.5 A contratação observa as disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, bem como as diretrizes, modelos e orientações da Portaria SGD /MGI nº 750/2023, especialmente aqueles relacionados ao modelo de contratação por alocação de perfis profissionais.

12.6 Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a responsabilidade direta da CONTRATADA pela disponibilização, gestão e supervisão dos profissionais alocados, bem como pela garantia da qualidade técnica, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço e da adequada gestão contratual. A medida visa preservar a integridade da execução, a rastreabilidade das responsabilidades e a efetividade da fiscalização, não implicando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito necessário à boa execução do contrato.

12.7 A solução adotada fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade técnica contínua para atendimento das demandas institucionais da PGFN, considerando a criticidade dos sistemas mantidos.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 6.947.098,99

13.1 O valor estimado para a contratação descrita neste Estudo Técnico, para 12 (doze) meses de execução, é de R\$ 6.947.098,99 (seis milhões e novecentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Grupo 1 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado									
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd. Estimada (A)	Salário (B) (R\$)	Fator-K	Custo Unitário do Perfil (C) = (B) x Fator-K (R\$)	Custo Total Mensal do Perfil (D) = (C) x (A) (R\$)	Estimativa Anual (E) = (D) *12 (R\$)
1	LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	30001	PPA	1	19.065,28	1,98	37.749,25	37.749,25	452.991,05
	SCRUM -								

2	Scrum Master	30001	PPA	2	12.312,50	2,01	24.748,13	49.496,25	593.955,00
3	DESENV-03 - Desenvolvedor Full Stack Sênior	30001	PPA	5	16.205,18	1,99	32.248,31	161.241,54	1.934.898,49
7	DESENV-02 - Desenvolvedor Full Stack Pleno	30001	PPA	5	11.023,35	2,03	22.377,40	111.887,00	1.342.644,03
5	ANR-03 - Analista de Negócios /Requisitos Sênior	30001	PPA	3	12.193,99	2,02	24.631,86	73.895,58	886.746,95
6	ARQSOF-02 - Arquiteto de Software- Sênior	30001	PPA	1	19.078,14	1,98	37.774,72	37.774,72	453.296,61
7	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	30001	PPA	1	11.673,56	2,02	23.580,59	23.580,59	282.967,09
TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				18	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$)			495.624,94	5.947.499,23
Grupo 2 - Serviços Especializado de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado									
8	METRICA-03 - Analista de Métricas - Sênior	30001	PPA	1	13.883,33	2,00	27.766,66	27.766,66	333.199,92
9	ATQ-03 - Analista de Testes/Qualidade - Sênior	30001	PPA	2	13.883,33	2,00	27.766,66	55.533,32	666.399,84
TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				3	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$)			83.299,98	999.599,76
QUANTIDADE TOTAL				21	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)			578.924,92	6.947.098,99

Legenda:

CATSER: 30001- Implementação Ágil de Software;

Unidade: PPA - Perfil Profissional Alocado

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 A escolha da solução de contratação de serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por meio de pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço (NMS), fundamenta-se na análise das alternativas previstas na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, considerando as características específicas do ambiente tecnológico e das demandas institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

14.2 A natureza contínua das atividades, a criticidade dos sistemas mantidos e a necessidade de atendimento simultâneo a demandas de sustentação e evolução tecnológica indicam a necessidade de capacidade técnica permanente e disponível, com possibilidade de priorização dinâmica das atividades.

14.3 Sob a perspectiva da eficácia, a solução escolhida assegura a disponibilidade contínua de profissionais qualificados, possibilitando atendimento tempestivo às demandas.

14.4 Em termos de eficiência, o modelo de alocação de perfis profissionais permite maior flexibilidade na gestão das demandas, favorecendo a integração entre os profissionais alocados e as equipes internas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, reduzindo retrabalho, aprimorando a comunicação técnica e proporcionando maior agilidade na resolução de incidentes e na implementação de melhorias.

14.5 No que se refere à efetividade, a solução viabiliza atuação coordenada em múltiplas frentes de trabalho, incluindo desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e sustentação de sistemas, contribuindo para a melhoria contínua das soluções tecnológicas e para o alinhamento entre tecnologia da informação e objetivos institucionais.

14.6 Ademais, a solução adotada permite a aplicação de níveis mínimos de serviço e de mecanismos de avaliação individual de desempenho, fortalecendo a governança da execução contratual e assegurando padrões objetivos de qualidade e desempenho.

14.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação por alocação de perfis profissionais de tecnologia da informação revela-se tecnicamente a alternativa mais adequada ao contexto da PGFN, proporcionando equilíbrio entre continuidade operacional, flexibilidade na gestão das demandas, controle de desempenho e utilização eficiente dos recursos públicos.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 Diante da natureza das atividades previstas, a alocação de perfis profissionais apresenta-se como a solução de maior eficiência econômica. Ela garante o menor custo administrativo de gestão e a maior garantia de retenção de conhecimento e qualidade técnica, sempre sob a égide dos mecanismos de controle e indicadores de desempenho previstos na Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

15.2 A economicidade desta escolha é assegurada pela aplicação rigorosa do Mapa Salarial e do Fator-k, conforme previsto na Portaria:

15.2.1 Preços de Mercado: A contratação utilizará os valores de referência salarial estabelecidos pela SGD, garantindo que o custo unitário por perfil esteja alinhado à média de mercado para o setor público.

15.2.2 Transparência no Fator-k: A utilização do Fator-k (limitado a 3, conforme disposto na Portaria) permite uma memória de cálculo clara sobre os encargos, benefícios e custos indiretos, evitando sobrepreços e facilitando a análise crítica da composição de preços das licitantes.

15.2.3 Redução de Custos de Transação: Em projetos de alta complexidade ou sustentação de sistemas legados, a mensuração por resultados (UST) pode gerar custos elevados de auditoria e métricas. A alocação de perfis simplifica a gestão financeira, focando o esforço da fiscalização na qualidade técnica e no cumprimento do cronograma.

15.3 A modalidade de perfis profissionais mitiga riscos operacionais ao permitir:

15.3.1 Avaliação Individual (IPP): a execução contratual será monitorada pelo Indicador de Avaliação Individual do Perfil Profissional (IPP), vinculando o pagamento não apenas à presença, mas ao resultado, demonstração de conhecimento técnico, assiduidade e comunicação.

15.3.2 Flexibilidade Operacional: Permite que a Administração direcione o esforço dos especialistas para as prioridades mais críticas do negócio em tempo real, sem a necessidade de constantes repactuações de escopo que métricas rígidas de produto exigirem.

15.4 Cabe comentar que, diferente de modelos baseados estritamente em métricas de produto (como Pontos de Função), a alocação de perfis permite uma integração mais fluida em ambientes de Desenvolvimento Ágil e DevOps, onde a colaboração contínua e a resposta rápida a mudanças são essenciais para a entrega de valor.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 A contratação proposta tem como principal benefício assegurar a continuidade dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos produtos de software utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, reduzindo riscos de interrupção decorrentes do encerramento do contrato nº 01/2021, garantindo a estabilidade dos sistemas que apoiam as atividades institucionais.

16.2 Como consequência direta, espera-se a manutenção da capacidade operacional da PGFN, permitindo que os sistemas, aplicativos, portais e bases de dados utilizados no dia a dia continuem funcionando adequadamente, atendendo às demandas das áreas e apoiando o cumprimento das atribuições legais e institucionais.

16.3 A contratação também contribui para a melhoria da gestão da demanda de tecnologia da informação, ao viabilizar a disponibilidade contínua de capacidade técnica especializada para atender tanto às necessidades recorrentes de sustentação quanto às demandas de evolução e aprimoramento das soluções em uso. Isso favorece maior previsibilidade no atendimento, redução de acúmulo de demandas e melhor organização do trabalho técnico em conjunto com as equipes internas da CGTI.

16.4 Outro benefício esperado é o apoio à evolução tecnológica dos sistemas da PGFN, possibilitando a adaptação das soluções às mudanças normativas, operacionais e tecnológicas, bem como a adoção gradual de boas práticas de desenvolvimento e manutenção de software, sem prejuízo da estabilidade dos sistemas existentes.

16.5 Por fim, a contratação tende a contribuir para a redução de riscos operacionais e institucionais, ao assegurar suporte técnico adequado aos sistemas críticos, preservar o conhecimento sobre as soluções mantidas e criar condições para a continuidade dos serviços públicos prestados pela PGFN de forma regular, eficiente e segura.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Não foram identificadas providências adicionais a serem adotadas para a presente contratação além das registradas neste estudo técnico preliminar.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação declara que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico, mostrando-se relevante e essencial para a continuidade e o aprimoramento das atividades institucionais desenvolvidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.2 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, observando os modelos e orientações expedidos pelo órgão central do SISP. O estudo contempla os requisitos técnicos, operacionais e estratégicos necessários ao atendimento da demanda identificada, estando alinhado ao planejamento institucional e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da PGFN.

18.3 Cumpre enfatizar que a análise das alternativas consideradas ao longo deste estudo demonstrou que a contratação por alocação de profissionais de tecnologia da informação é a solução mais adequada ao contexto da PGFN. O modelo permite manter capacidade técnica contínua para sustentação e evolução dos sistemas institucionais, assegurando maior previsibilidade na execução das atividades e favorecendo a entrega de resultados com qualidade.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 17:27:38.

ALEX ARANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 11:40:32.

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 10:57:25.

RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:17:49.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

ANEXO II - REQUISITOS MÍNIMOS DE PERFIS PROFISSIONAIS

ID	Perfil/Nível	Requisitos de Formação Acadêmica		Requisitos de Experiência Profissional		Requisitos de Qualificação Técnica	
		Formação Acadêmica	Comprovação	Tempo de Experiência	Comprovação	Requisitos de Qualificação Obrigatórios	Conhecimentos Necessários
1	Líder Técnico de Desenvolvimento	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou área correlata à atuação do perfil. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação em Tecnologia da	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à condução de equipes de desenvolvedores, organização da entrega contínua de produtos de software e aplicação de boas	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) das certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

		Informação, Engenharia de Software, Arquitetura de Software, Métodos Ágeis ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.		práticas de engenharia de software, incluindo padrões de projeto, qualidade de código e execução de sprints em ambientes ágeis.	evidenciem a atuação nas atividades descritas.	para o perfil. 1. Oracle Certified Professional - OCP – Java; 2. ICAgile Certified Professional - ICP; 3. PMI Agile Certified Practitioner – PMI; 4. SAFe Scrum Master ou SAFe Agilist; 5. Kanban Management Professional – KMP.	
--	--	---	--	---	---	---	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

2	Scrum Master (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou área correlata à atuação do perfil. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação em Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Gestão de Projetos ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à facilitação de equipes ágeis, gestão de projetos de software ou atuação como Scrum Master em projetos de desenvolvimento ou sustentação de sistemas.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que evidenciem a atuação nas atividades descritas.	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas para o perfil. 1. Professional Scrum Master – PSM I; 2. Certified ScrumMaster – CSM; 3. PMI Agile Certified Practitioner – PMI; 4. SAFe Scrum Master ou SAFe Agilist;	
---	-----------------------	--	---	---	---	--	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

						5. Kanban Management Professional – KMP; 6. Professional Scrum Product Owner™ I Certification.	
3	Desenvolvedor Full Stack (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou área correlata. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação ou áreas	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de desenvolvimento, manutenção ou evolução de sistemas de informação, incluindo atuação em camadas de frontend e backend, integração de APIs, bancos de dados e	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que evidenciem a atuação nas atividades descritas.	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas para o perfil. 1. Oracle Certified Professional Java Programmer – OCP	Conhecimentos necessários: Linguagens de Programação: Java 7, Java 8 (e superior), Python, .net C#; Servidores de aplicação: Tomcat, Jboss, WildFly e IIS; Frameworks e componentes: Angular, Spring Boot, JSP, JSF, PrimeFaces, Tesseract Open Source OCR Engine, Elastic Search, iReport, Hibernate. Desenvolvimento de Aplicativos para dispositivos móveis (Android / IOS) com utilização de Flutter. Projetar, consultar e criar scripts SQL, PL/pgSQL e PL/SQL para bancos de dados relacionais (foco PostgreSQL). Experiência em desenvolvimento de software usando processo ágil (scrum).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

		correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.		arquitetura de aplicações.		(7 ou superior); 2. Spring Professional Certification (nível avançado); 3. Microsoft Certified: Azure Developer Associate; 4. PMI Agile Certified Practitioner – PMI-ACP; 5. Certified Kubernetes Application Developer – CKAD.	
--	--	--	--	----------------------------	--	---	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

4	Desenvolvedor Full Stack (Pleno)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou área correlata. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação na área de TI ou correlata, com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em atividades de desenvolvimento, manutenção ou evolução de sistemas de informação.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que evidenciem a atuação nas atividades descritas.	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas para o perfil. 1. Oracle Certified Associate Java Programmer – OCAJP (7 ou superior); 2. Spring Professional Certification (VMware/Broadcom); 3. Microsoft Certified: .NET	Conhecimentos necessários: Linguagens de Programação: Java 7, Java 8 (e superior), Python, .net C#; Servidores de aplicação: Tomcat, Jboss, WildFly e IIS; Frameworks e componentes: Angular, Spring Boot, JSP, JSF, PrimeFaces, Tesseract Open Source OCR Engine, Elastic Search, iReport, Hibernate. Desenvolvimento de Aplicativos para dispositivos móveis (Android / IOS) com utilização de Flutter. Projetar, consultar e criar scripts SQL, PL/pgSQL e PL/SQL para bancos de dados relacionais (foco PostgreSQL). Experiência em desenvolvimento de software usando processo ágil (scrum).
---	----------------------------------	--	---	--	---	---	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

						Developer Associate; 4. Python Institute Certification - PCAP; 5. Certified Kubernetes Application Developer – CKAD.	
5	Analista de Requisitos e Qualidade (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou área correlata. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação em Tecnologia da Informação,	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de levantamento, análise e gestão de requisitos de software e/ou atividades de garantia da qualidade (QA) em projetos de desenvolvimento ou sustentação de sistemas.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que evidenciem a atuação nas atividades descritas.	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) das certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas para o perfil.	Conhecimentos necessários: Fundamentos de teste de Software (criação de planos de teste), levantamento e gestão de requisitos (rastreadibilidade entre requisitos e funcionalidades), conhecimento de metodologias ágeis.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

		Engenharia de Software, Gestão da Qualidade ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.				1. Professional Scrum Product Owner I - PSPO I; 2. Certified Professional for Requirements Engineering – CPRE; 3. PMI Professional in Business Analysis – PMI-PBA.	
6	Arquiteto de Software (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Ciência da Computação ou áreas correlatas. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 7 (sete) anos em atividades de arquitetura, desenvolvimento ou definição de padrões técnicos para sistemas corporativos de médio ou grande porte.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) das certificações listadas abaixo: 1. Certified Professional for Software Architecture – ISAQB; 2. AWS Certified Solutions Architect (Associate ou	Conhecimentos Necessários: Padrões de arquitetura, conhecimento em Java, Python C# e frameworks (angular/Spring Boot/JSP/Flutter/JSF), servidores de aplicação (foco Tom Cat/JBoss e Wildfly), arquitetura de container (foco Docker), CI/CD (foco GITLAB), testes automatizados, monitoramento e segurança da informação. Desejável conhecimento na suite Google (incluindo integrações dos sistemas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

		pós-graduação em Arquitetura de Software, Engenharia de Software, Computação em Nuvem ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.			evidenciem a atuação nas atividades descritas.	Professional); 3. Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert; 4. Google Cloud Certified – Professional Cloud Architect; 5. TOGAF.	com funcionalidades do Google Cloud).
7	Administrador de Dados (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Banco de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 7 (sete) anos em atividades de modelagem de dados, administração de banco de dados ou governança de dados em ambientes corporativos.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas para o perfil.	Conhecimentos Necessários: Conhecimento de ferramentas de modelagem/CASE de dados, domínio SGBDs relacionais (foco PostgreSQL), conhecimento de monitoramento e desempenho (tunning de queries), domínio da linguagem SQL, PL/pgSQL e PL/SQL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

		pós-graduação em Banco de Dados, Governança de Dados, Engenharia de Dados ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.			evidenciem a atuação nas atividades descritas.	1. PostgreSQL Associate; 2. Certified Data Management Professional – CDMP (DAMA); 3. Oracle Database Certification (OCA/OCP); 4. Microsoft Certified: Azure Database Administrator Associate; 5. Google Data Analytics Professional Certificate; 6. SAS Data Scientist Certification.	
--	--	---	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

8	Analista de Métricas (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Banco de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação em Banco de Dados, Governança de Dados, Engenharia de Dados ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à mensuração de software, análise de métricas, acompanhamento de produtividade, ou apoio à desenvolvimento de software em ambientes corporativos.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que evidenciem a atuação nas atividades descritas.	O profissional deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) das certificações válidas e vigentes dentre as listadas abaixo, admitindo-se certificações superiores ou equivalentes às indicadas, desde que relacionadas às competências técnicas exigidas para o perfil. 1. CFPS – Certified Function Point Specialist; 2. CFPP – Certified Function Point Practitioner.	Analista de Métricas (Sênior)
---	-------------------------------	---	---	--	---	--	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

9	Analista de Testes/Qualidade (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação ou áreas correlatas. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação em Engenharia de Software, Qualidade de Software, Testes de Software ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma/Certificado de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas a testes de software, garantia da qualidade (QA), homologação, automação de testes, validação funcional e não funcional ou definição de critérios de qualidade em ambientes corporativos.	Registro em Carteira de Trabalho (CLT); ou contrato(s) de prestação de serviços; ou declaração(ões) emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou atestado(s) técnico(s) que evidenciem a atuação nas atividades descritas.	Analista de Testes/Qualidade (Sênior)	Graduação completa em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação ou áreas correlatas. Admite-se graduação em qualquer área desde que acompanhada de pós-graduação em Engenharia de Software, Qualidade de Software, Testes de Software ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 horas.
---	---------------------------------------	--	---	---	---	---------------------------------------	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador 1	
Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega (IAS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na entrega das sprints.
Meta	IAS >= 75%
Instrumento de medição	Através de plataforma interna de gerenciamento da CONTRATANTE
Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de sprints entregues no período, a quantidade de sprints que foram aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total chegando a um valor percentual: $IAS = (Q_i + Q_p/3) \times 100 / Q_t$ Onde: IAS = Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega; Q_i = Quantidade de sprints aceitas integralmente; Q_p = Quantidade de sprints aceitas parcialmente; Q_t = Quantidade total de sprints enviadas para aceite.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	IAS >= 75%: sem descontos sobre o valor da OS. IAS >= 65% e < 75%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IAS >= 55% e < 65%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IAS < 55%: 30% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	O peso das sprints aceitas integralmente deve ser maior que o das aceitas parcialmente. Nessa fórmula específica, o peso das sprints aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

	Para efeitos deste indicador, não são contabilizadas sprints rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos.
--	---

Indicador 2	
Indicador de Produtividade Ágil (IPA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a produtividade das equipes ágeis, em termos do alcance de metas aferidas por meio de métricas de software, observando os critérios de qualidade e de aceitação definidos, bem como mensuração em termo de produto ou resultado entregue.
Meta	IPA >= 90%
Instrumento de medição	As informações para verificação dos indicadores serão extraídas dos relatórios de gerenciamento de serviços e/ou da ferramenta de gestão de demandas e/ou de outro meio hábil definido entre as partes.
Forma de acompanhamento	Afere-se a produtividade realizada no período, considerando as metas de produtividade previamente estabelecidas na ordem de serviço, conforme descrito no item "Metas de Produtividade" deste Termo de Referência.
Periodicidade	Mensalmente, a partir da 4ª sprint de cada projeto ou de outra sprint previamente definida no planejamento do projeto.
Mecanismo de cálculo (%)	$IPAI = 100 * (Pr / Pp)$ Onde: IPA = Indicador de Produtividade Ágil; Pr = Produtividade realizada no período para os perfis profissionais alocados, em função da métrica de software previamente estabelecida; Pp = Produtividade prevista no período para os perfis profissionais alocados, em função da métrica de software previamente estabelecida.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	IPA >= 90%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS. IPA >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

	mensal apurado da OS. IPA $\geq$ 60% e $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA $\geq$ 50% e $<$ 60%: 40% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IPA $<$ 50%: 50% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS.
Observações	Esse indicador é individualmente calculado para cada período previsto, mantendo-se a vinculação às Ordens de Serviço. A produtividade será aferida por meio de metas de produtividade, prevista em cada Ordem de Serviço a critério da CONTRATANTE, observando a produtividade mínima definida no item Metas de Produtividade e Catálogos de Serviços de Produtos de Dados (Anexo XI) e de Serviços de Qualidade e Testes de Software (Anexo XII) deste Termo de Referência.

Indicador 3	
Avaliação Individual do Perfil Profissional (IPP)	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os profissionais alocados nos perfis profissionais agreguem valor ao time por meio de contribuições técnicas e participação ativa no processo.
Meta	IPP $\geq$ 80%.
Instrumento de medição	Por meio de formulário de avaliação estruturado
Forma de acompanhamento	Avaliação periódica por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas com enfoque nas seguintes dimensões: a) Demonstração de conhecimento técnico; b) Assiduidade; c) Comunicação e interação com a equipe. O modelo do questionário está disponível na categoria "Observações".
Periodicidade	Mensalmente por perfil alocado
Mecanismo de cálculo (%)	$IPP = 100 * (\text{soma}(\text{Pafr}) / \text{soma}(\text{Ptot}))$ Onde: IPP = Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional soma(Pafr) = Soma da Pontuação aferida.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

	soma(Ptot) = Soma da pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	IPP >= 80%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS. IPP >= 70% e < 80%: 2,5% de desconto sobre o valor bruto do faturamento mensal (por perfil). IPP >= 60% e < 70%: 5% de desconto sobre o valor bruto do faturamento mensal (por perfil). IPP < 60%: 10% de desconto sobre o valor bruto do faturamento mensal (por perfil).
Observações	A avaliação dos perfis profissionais deve ser realizada pela equipe de fiscalização e gestão do contrato com o apoio do respectivo dono de produto ou representantes técnicos da contratante que acompanharam a execução dos serviços. Questionário de Avaliação Pontuação máxima: 45 Pontos Dimensão A: Demonstração de Conhecimento Técnico 1. Domínio técnico na execução das demandas Parâmetro de avaliação: Avalia a capacidade do profissional de aplicar conhecimentos técnicos na execução das atividades atribuídas, observando qualidade técnica, aderência às boas práticas e conformidade com padrões estabelecidos. ☐ Excelente (5 pontos) ☐ Bom (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos) ☐ Insatisfatório (2 pontos) ☐ Deficiente (1 ponto) 2. Capacidade técnica para solucionar problemas Parâmetro de avaliação: Avalia a habilidade do profissional em identificar causas de problemas técnicos, propor soluções viáveis e implementá-las com consistência



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

	técnica. ☐ Excelente (5 pontos) ☐ Bom (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos) ☐ Insatisfatório (2 pontos) ☐ Deficiente (1 ponto) 3. Aplicação prática e resultados Parâmetro de avaliação: Avalia como o conhecimento técnico é convertido em entregas concretas, contribuindo para a resolução de demandas, melhoria de processos ou evolução das soluções sob responsabilidade da PGFN. ☐ Excelente (5 pontos) ☐ Bom (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos) ☐ Insatisfatório (2 pontos) ☐ Deficiente (1 ponto) Dimensão B: Assiduidade 1. Presença nas atividades agendadas Parâmetro de avaliação: Avalia a disponibilidade do profissional nas atividades técnicas previamente acordadas (reuniões técnicas, refinamentos, validações, implantações e etc). ☐ Sempre presente (5 pontos) ☐ Frequente (4 pontos) ☐ Ocasionalmente ausente (3 pontos)
--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

	☐ Frequentemente ausente (2 pontos) ☐ Raramente presente (1 ponto) 2. Cumprimento dos prazos estabelecidos Parâmetro de avaliação: Avalia o grau de cumprimento dos prazos definidos para as demandas atribuídas, considerando justificativas técnicas quando aplicáveis. ☐ Sempre cumpre os prazos (5 pontos) ☐ Frequente (4 pontos) ☐ Ocasional (3 pontos) ☐ Frequentemente atrasado (2 pontos) ☐ Não cumpre prazos (1 ponto) 3. Engajamento nas frentes de trabalho Parâmetro de avaliação: Avalia o nível de participação ativa do profissional nas atividades sob sua responsabilidade, incluindo colaboração na resolução de impedimentos e acompanhamento das demandas atribuídas. ☐ Excelente (5 pontos) ☐ Bom (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos) ☐ Insatisfatório (2 pontos) ☐ Deficiente (1 ponto) 4. Produtividade e Eficiência Parâmetro de avaliação: Avalia a relação entre demandas atribuídas e demandas concluídas no período, considerando
--	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

	complexidade, qualidade e volume de trabalho executado. ☐ Excelente (5 pontos) ☐ Bom (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos) ☐ Insatisfatório (2 pontos) ☐ Deficiente (1 ponto) Dimensão C: Comunicação e Interação com a Equipe 1. Clareza e objetividade na comunicação Parâmetro de avaliação: Avalia a capacidade do profissional de comunicar informações técnicas de forma clara, objetiva e adequada ao público envolvido. ☐ Excelente (5 pontos) ☐ Bom (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos) ☐ Insatisfatório (2 pontos) ☐ Deficiente (1 ponto) 2. Capacidade de trabalhar em equipe Parâmetro de avaliação: Avalia a atuação colaborativa do profissional nas frentes de trabalho, incluindo respeito às orientações técnicas, interação produtiva com outros membros da equipe e contribuição para o ambiente de trabalho. ☐ Excelente colaborador (5 pontos) ☐ Bom colaborador (4 pontos) ☐ Adequado (3 pontos)
--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

	☐ Colaboração limitada (2 pontos)
	☐ Dificuldades em colaborar (1 ponto)

Indicador 4	
Avaliação da Qualidade de Código (IQC)	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a qualidade do código em projetos de desenvolvimento e/ou sustentação e diminuir a ocorrência de defeitos
Meta	IQC >= 90%.
Instrumento de medição	Por meio de ferramenta integrada à esteira de desenvolvimento da Contratante e/ou solução de análise estática.
Forma de acompanhamento	A aferição será realizada por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Periodicidade	Mensalmente, considerando as sprints executadas e/ou releases homologadas.
Mecanismo de cálculo (%)	$IQC = 100 * \text{soma}(Qrc / Qtr)$ Onde: IQC = Indicador de qualidade de código; Qrc = Quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos; Qtr = Quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	IQC >= 90%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 80% e < 90%: 5% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 60% e < 70%: 25% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 50% e < 60%: 40% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS. IQC < 50%: 50% de desconto sobre o valor mensal apurado da OS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

Observações	A qualidade de código faz parte da visão dos desenvolvedores, engenheiros, arquitetos e, em alguns casos, analistas e gerentes. Indicadores da qualidade de código incluem: complexidade do código, duplicações de código, tamanho do código, entre outros. Vale ressaltar que a menor qualidade no código está relacionada a uma ocorrência maior de defeitos nas aplicações, que afetarão diretamente a produtividade da equipe de desenvolvimento. Esse indicador pode ser utilizado desde o início do projeto, fazendo com que o código seja desenvolvido dentro de padrões aceitáveis de qualidade. Faz-se necessário que os critérios técnicos de qualidade de código sejam formalizados e constem em manuais ou procedimentos específicos vinculados ou referenciados pelo instrumento convocatório. Problemas de qualidade no código-fonte do software pré-existent à abertura da OS devem ser desconsiderados na aferição do IQC. Os critérios mínimos de qualidade de código a serem considerados na aferição deste indicador são: a) ausência de bugs/vulnerabilidades classificadas como críticas ou bloqueadoras; b) controle de duplicação de código (máximo 7%); c) dívida técnica: rating 'A' de manutenibilidade; d) cobertura de testes: mínimo de 80% em linhas de códigos novas.
-------------	---

Indicador 5	
Indicador de Rotatividade de Profissional (IRP)	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a substituição dos profissionais durante a execução do CONTRATO em curto prazo de tempo.
Meta	IRP menor ou igual a 5%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

Instrumento de medição	Relatórios de gerenciamento de serviços de colaboradores da empresa contratada alocado para prestação dos serviços.
Forma de acompanhamento	Relatório de movimentação de funcionários fornecido pela contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total chegando a um valor percentual: $IRP = TPS / TP * 100$ Onde: IRP = Indicador de Rotatividade de Profissionais; TP = Total de Profissionais; TPS = Total de Profissionais Substituídos.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	IRP <= 5%: sem descontos sobre o valor da OS. IRP > 5% e <= 25%: 2,5% de desconto sobre o valor da OS. IRP > 25% e <= 50%: 5% de desconto sobre o valor da OS. IRP > 50%: 10% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	O acompanhamento da alocação/desalocação dos perfis profissionais será realizado pela equipe de fiscalização e gestão do contrato Não serão considerados para apuração da rotatividade de profissionais os casos de: 1) demissão por justa causa; 2) pedido de demissão feito pelo funcionário; 3) substituição temporária em razão de férias, afastamento médico ou demais afastamentos legais. 4) Solicitação de substituição feita pela contratante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

ANEXO IV – Catálogo de Sistemas

CATÁLOGO DE SISTEMAS							
ID	Sistema	Tipo	Situação	Tecnologia	Banco de Dados	Criticidade	Complexidade
1	Sigest	Web	Ativo	Java / Angular / Tesseract Open Source OCR Engine - ElasticSearch - python	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
2	SISPAG - Diárias e Passagens FGTS	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
3	PGFN Estagiários	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
4	Sisgap	Web	Ativo	Java / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
5	Painel Geplanes	Web	Ativo	Java / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
6	Geplanes	Web	Ativo	Java / JSP	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
7	Atos PGFN	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular / Tesseract Open Source OCR Engine - ElasticSearch - python	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
8	RevisAI	Web	Ativo	Java / Spring Boot / DOCKER	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
9	Conexão PGFN	Aplicativo	Ativo	Java / Spring Boot / Angular / Angular / Flutter	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

		Mobile					
10	CalcSaj	Web	Ativo	Java / Angular / Tesseract Open Source OCR Engine - ElasticSearch - python	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
11	Promoção PGFN	Web	Ativo	Java / PrimeFaces	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
12	SISPG	Web	Inativo	MS C# .Net Framework / Angular	PostgreSQL	Não	Média
13	apps.pgfn	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
14	Web Info	Web	Ativo	Java / Spring Boot	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
15	SSO	Web	Ativo	Java / Spring Boot	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
16	SGC	Web	Ativo	Java / JSF / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
17	CAS	Web	Ativo	Java / Spring Boot	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
18	Remoção e Permuta Nacional	Web	Ativo	Java / JavaServer Pages / iReport	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
19	Alocação	Web	Ativo	Java 7 / hibernate-jpa	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
20	Precatórios	Web	Inativo	Java / JSP	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
21	SIPAF - Sistema de Controle de	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular / Tesseract Open Source OCR Engine - ElasticSearch - python	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

	Processos Administrativos Fiscais						
22	PGFN Unidades	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
23	PGFN Pessoas	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
24	Portal LAI	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular / Tesseract Open Source OCR Engine - Elasticsearch - python	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
25	PGFN Trabalho	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
26	PGFN Estratégia	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
27	PGFN Competências	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
28	PGFN Projetos	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
29	PGFN Protocolo e migrador	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
30	PGFN Gráficos	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
31	PGFN Plural	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
32	PGFN Transfer WS	Web	Ativo	Java / Spring Boot	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

33	PGFN Transfer Externo	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
34	PGFN Transfer Certificado Digital	Web	Ativo	Java / Spring Boot	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
35	GRCI- Gestão de Riscos	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
36	Apoio a Distribuição	Web	Ativo	Google workspace - appsheet Looker Studio	Outros	Sim	Média
37	PGFN Cursos	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
38	PGFN Desempenho	Web	Ativo	Java / Spring Boot	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
39	PGFN Orçamento	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
40	PGFN Contratos	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
41	PGFN Pessoas Ocorrências	Web	Ativo	Java / Spring Boot / Angular	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
42	CALCULADORA WEB	Web	Inativo	Java / Demoiselle / primefaces	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
43	LAI	Web	Inativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
44	PROCJUD	Web	Inativo	MS Asp	Bancos de Dados Lightbase Antigo	Não	Média



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

45	Base COCAT	Web	Ativo	Python	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
46	CHANCELA	Web	Ativo	Java / JSP / Spring	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
47	PGFNDOCS	Web	Ativo	Java / JSP / Elastic Search	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Alta
48	SISGEO	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
49	SAGD	Web	Ativo	Java / JSF / Demoseille / Richfaces	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
50	REDMINE	Web	Ativo	Ruby on Rails	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
51	CitsMart	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Média
52	AGENDA	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
53	AUDITA	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
54	SCIF	Web	Ativo	Java / JSP / spring	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Baixa
55	CRSFN	Web	Ativo	Java / JSP / spring	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
56	OASIS	Web	Ativo	PHP	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

57	FORMULÁRIO SAÚDE	Web	Ativo	Java / JSP / spring			
58	FORMULÁRIO HABILITAÇÕES	Web	Ativo	Java / JSF / Demoseille / primefaces	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
59	FORMULÁRIO ELETRÔNICO	Web	Ativo	Java / JSF / demoseille / richfaces	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
60	Gestores	Web	Inativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
61	GRYPHUSII	Web	Inativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
62	Sistema Assinatura Padrão PGFN	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Sim	Baixa
63	Moodle	Web	Ativo	PHP	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
64	SAE	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
65	DEPUR	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
66	SGBP	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
67	SAI	Web	Ativo	Java	PostgreSQL 15.5 ou superior	Não	Média
68	WIKI	Web	Ativo	PHP	Outros	Não	Média



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual. Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
1.1 - ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Valor total estimado da OS/OFB	...
--------------------------------	-----

3 – OBJETIVO DA ORDEM DE SERVIÇO
<Ex.: Disponibilizar o módulo de consulta no menu principal do sistema SISX>

4 – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DE TI A SEREM ALOCADOS			
Perfil Profissional (*)	Qtde. de profissionais	Percentual de alocação (**)	Memória de cálculo dos quantitativos de profissionais / Justificativa
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
<i>(*) Informar apenas perfis a serem alocados para a execução dos serviços.</i> <i>(**) Informar percentual de alocação dos perfis profissionais, observando os "Requisitos de Formação da Equipe" estabelecidos no termo de referência.</i>			

5 – META DE PRODUTIVIDADE
<Exemplo: • 0,58 pontos de função por dia por desenvolvedor, • 33,33 linhas de código por dia por desenvolvedor, • Produtos a serem entregues conforme prazos estabelecidos no TR.>

6 – PERÍODO DE ALOCAÇÃO
<dd/mm/aaaa> a <dd/mm/aaaa> - <número de dias corridos>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

--

7 – PRAZO MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO

<XX dias úteis>

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, ENTREGÁVEIS E PRAZOS

<Incluir o cronograma de realização dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software incluindo as tarefas significativas e seus respectivos prazos.>

9 – REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS

<Exemplo:

Critérios mínimos de desempenho operacional da solução:

- Tempo de resposta máximo das consultas de XX ms

Critérios de segurança da informação:

- Integração com autenticador XYZ

- Adoção de práticas de codificação Segura
--

Critérios de identidade visual e usabilidade:

- Adoção do Design System ABC>

10 – INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
--

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB, se necessário, senão, marcar como N/A (Não se aplica).>
--

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação e à documentação
--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

do software no repositório oficial de gestão de projetos>

11 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS/OFB, no período e nos quantitativos acima identificados.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de xxxx

<NOME >

<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>

Matr.: <Nº da matrícula>

<NOME >

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**; CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>
--	--

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

ANEXO VIII - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços

A - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no modo de remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado). Conforme modelo de execução, critérios, condições e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:	R\$
<i>(valor por extenso)</i>	

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE
Razão Social:
CNPJ:
Nome Fantasia:
Endereço Completo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

CEP:	Fone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome completo (<i>sem abreviação</i>):	
CPF:	Identidade/Órgão Expedidor:
Cargo/Função:	
Endereço Completo:	
Cidade/UF:	CEP:

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado									
ITEM	REFERÊNCIA (PORTARIA SGD/MGI nº 750/2023)	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD MÁXIMA ESTIMADA	BASE SALARIAL DE REFERÊNCIA	CUSTO ESTIMADO POR PERFIL PROFISSIONAL	SUBTOTAL MENSAL POR ITEM	SUBTOTAL ANUAL POR ITEM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

1	LDESENV	Líder Técnico de Desenvolvimento	30001	PPA	1				
2	SCRUM	Scrum Master	30001	PPA	2				
3	DESENV-03	Desenvolvedor Full Stack Sênior	30001	PPA	5				
4	DESENV-02	Desenvolvedor Full Stack Pleno	30001	PPA	5				
5	ANR-03	Analista de Requisitos e Qualidade Sênior	30001	PPA	3				
6	ARQSOF-02	Arquiteto de Software	30001	PPA	1				
7	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	30001	PPA	1				
Grupo 2 - Serviços Especializado de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado									
8	METRICA-03	Analista de Métricas - Sênior	30001	PPA	1				
9	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	30001	PPA	2				
VALOR GLOBAL ESTIMADO					20	R\$... (...)			

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À PROPOSTA:

Ao efetuar essa proposta, a empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

demais documentos integrantes da presente licitação; estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.

A LICITANTE PROPONENTE declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores da proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que seus preços são exequíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social e CNPJ da Licitante Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Prazo de validade da proposta: () dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. A descrição e a disposição de itens da proposta de preços devem obedecer ao padrão proposto. Os valores correspondentes a cada item devem ser informados em separado, considerando seus preços unitários e totais (por item).
2. Para a fase de habilitação técnica, anexo à proposta, devem ser apresentados os documentos necessários e suficientes para a comprovação do atendimento aos critérios técnicos de habilitação, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.
3. À proposta é necessário juntar cópia dos documentos necessários à habilitação jurídica da empresa, conforme os termos do EDITAL.
4. Anexo à Proposta, a empresa deve apresentar o quadro resumo de composição de custos por item e as Memórias de Cálculos de Custos e Formação de Preços individualmente para item, considerando os custos do respectivo perfil profissional correlacionado.
5. Conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta deve ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

6. O conteúdo desse modelo é meramente exemplificativo e não afasta a necessidade de cumprir qualquer outra exigência relacionada ao conteúdo da proposta de preços eventualmente contida no Edital e/ou no Termo de Referência.

B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.1. Tendo em vista as especificidades deste modelo de contratação, apresentam-se a seguir orientações referentes às planilhas estimativas, as quais deverão ser observadas pelas empresas LICITANTES quando da elaboração de suas propostas de preços:
 - A. Visando padronizar as análises e proporcionar tratamento isonômico das partes (inc. II do art. 11 da Lei 14.133 de 2021), todos as LICITANTES deverão utilizar o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços referenciado neste anexo. Portanto, ainda que os licitantes utilizem seus modelos próprios de precificação, os dados de composição de custos e formação de preços deverão ser apresentados à Administração exclusivamente no formato contido neste ANEXO (conforme disposto no ANEXO VI, item 6.1, da Portaria SGD/MGI nº 750/2023).
 - B. As LICITANTES deverão preencher as informações passíveis de alteração, indicando fontes fiáveis e confiáveis, podendo ser requisitada a comprovação dessas informações pela Administração, a seu critério. As alterações relacionadas a índices e componentes de tributos, contribuições e outros índices obrigatórios, que interfiram diretamente na composição dos preços, devem ser comprováveis (não sendo admitido o preenchimento a partir de valores aleatórios não comprováveis).
 - C. As LICITANTES deverão produzir e fornecer uma planilha de custos e formação de preços para cada PERFIL PROFISSIONAL, de modo a ser possível compreender os custos isoladamente, assim como deve ser fornecido resumo da composição de preços a partir do somatório dos custos por perfil, por quantidade de profissionais e por valores totais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

- D. Na elaboração das PLANILHAS as LICITANTES deverão observar convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual estejam obrigados em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação.
- E. Na elaboração das PLANILHAS os elementos dependentes de aspectos particulares da empresa (ex.: regime tributário) deverão ser ajustados pelas LICITANTES, observados os dispositivos aplicáveis deste edital e a legislação vigente;
- F. A consistência das PLANILHAS é fator essencial à análise de exequibilidade das PROPOSTAS, além de servir de elemento fundamental à etapa de execução do CONTRATO, incluindo futuras eventuais repactuações e reajustes, uma vez que somente serão considerados os itens nelas previstos.
- G. As PLANILHAS devem ser fornecidas sempre em formato EDITÁVEL, contendo obrigatoriamente todas as evidências explicativas das fórmulas e índices adotados em sua composição.
- H. Para os índices referentes a tributos e obrigações trabalhistas, **não serão admitidos valores diferentes dos definidos na legislação vigente.**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	
CNPJ	
NOME DA EMPRESA	
LOTE	
ITEM	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS <i>(dados referentes à contratação)</i>				
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano):			
B	Município/UF:			
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em Dissídio Coletivo:			
D	Número de meses de execução do contrato:			
E	Número de registro da convenção coletiva de trabalho:			
F	Regime Tributário da Empresa:			
Dados complementares para composição dos custos referentes ao profissional alocado				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas):			
2	Remuneração do profissional:			
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):		CBO:	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano):			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

5	Tipo de vínculo e regime de contratação:		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de Periculosidade	%	R\$
C	Adicional de Insalubridade	%	R\$
D	Adicional Noturno		R\$
E	Hora Noturna Adicional		R\$
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado		R\$
G	Outros (especificar)		R\$
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	%	R\$
B	Férias e Adicional de Férias	%	R\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

Subtotal					R\$
Incidência do Submódulo 2.2				%	R\$
Total					R\$
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				Valor (R\$)
A	INSS			%	R\$
B	Salário Educação			%	R\$
C	Seguro Acidente de Trabalho	RAT:	FAP:	%	R\$
D	SESI ou SESC			%	R\$
E	SENAI ou SENAC			%	R\$
F	SEBRAE			%	R\$
G	INCRA			%	R\$
H	FGTS			%	R\$
I	Outras contribuições (especificar)			%	R\$
Total				%	R\$
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

A	Transporte	Nº Vales	Valor Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R\$
					R\$	
B	Auxílio Alimentação (<i>Vales, cestas básicas, etc.</i>):	Valor Vale	Valor Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R\$
					R\$	
C	Assistência Médica e Familiar/Odontológica					R\$
D	Auxílio Creche					R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral					R\$
F	Auxílio cesta básica					R\$
G	Outros (especificar)					R\$
Total						R\$
MÓDULO 2: RESUMO						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

Total				R\$
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.1	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	%		R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	%		R\$
C	Aviso Prévio Trabalhado	%		R\$
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%		R\$
E	Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	%		R\$
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias			R\$
B	Ausências Legais	%		R\$
C	Licença Paternidade	Licenças/ano:	%	R\$
		Incidência:		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

D	Ausência por Acidente de Trabalho	Licenças/ano:		%	R\$
		Incidência:			
E	Afastamento Maternidade	Licenças/ano:		%	R\$
		Incidência:			
F	Outros (especificar)			%	R\$
Total					R\$
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada				Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para repouso ou alimentação			%	R\$
B	Ausências Legais			%	R\$
Total					R\$
MÓDULO 4: RESUMO					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R\$
4.2	Substituto na Intrajornada				R\$
Subtotal do Módulo 4					R\$
Incidência do submódulo 2.2				%	R\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

TOTAL DO MÓDULO 3				R\$
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos (valores mensais por empregado)			Valor (R\$)
A	Uniformes (valor em parte não renovável)			R\$
B	Materiais			R\$
C	Microcomputador utilizado por profissional			R\$
D	Outros (especificar)			R\$
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$	%	R\$
B	Lucro	R\$	%	R\$
Subtotal - Base de Cálculo de Tributos				R\$
Subtotal B - Base de Cálculo de Tributos por dentro ou racional				R\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Governança e Gestão
 Monitoramento de Contratações

C.1	Tributos federais (COFINS)	%	R\$
C.2	Tributos Federais (PIS)	%	R\$
C.3	INSS (Desoneração)	%	R\$
D	Tributos Estaduais (especificar)	%	R\$
E.1	Tributos Municipais (ISS)	%	R\$
E.2	Outros Tributos Municipais (especificar)	%	R\$
F	Total dos Tributos	%	R\$
MÓDULO 6: RESUMO			
6.A	Custos Indiretos		R\$
6.B	Lucro		R\$
6.F	Tributos		R\$
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$

QUADRO RESUMO DO CUSTO DO PERFIL PROFISSIONAL	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$
VALOR TOTAL DO PERFIL PROFISSIONAL		R\$
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		
CUSTO TOTAL MENSAL DO PERFIL PROFISSIONAL		R\$
FATOR-K		
TOTAL ANUAL DO PERFIL PROFISSIONAL		R\$
TOTAL GLOBAL DO PERFIL PROFISSIONAL		R\$

Notas:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

- Os valores percentuais aplicados sobre os itens da Memória de Cálculo devem refletir os custos reais para o respectivo regime tributário da empresa proponente, sendo passíveis de exigência de comprovação. A empresa proponente não deve, em nenhuma hipótese, utilizar valores aleatórios e/ou genéricos para nenhum dos campos.
- Para cada item deve ser apresentada uma Memória de Cálculo, considerando os custos do respectivo Perfil Profissional vinculado, considerando os quantitativos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA.
- Os valores da Memória de Cálculo são passíveis de verificação e de análise quanto à exequibilidade, em sede de diligência, conforme critérios apontados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de **1,94%** no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de **0,194%** a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual. Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 2º, IX, do Decreto nº 7.983, de 2013, e Súmula TCU nº 259.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /2026, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, representada por seu Responsável Técnico abaixo identificado, realizou VISTORIA TÉCNICA nas instalações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tomando ciência de informações e instruções necessárias ao atendimento do objeto da presente licitação e à eventual elaboração de sua PROPOSTA, ao passo que nos comprometemos a manter sob sigilo e a não divulgar as informações e dados a que tivemos acesso por ocasião da VISTORIA TÉCNICA.

Brasília, <dia> de <mês> de 2026.

[ASSINATURA]

<NOME DO EMITENTE>

<CARGO DO EMITENTE>

<SIAPE DO EMITENTE>

[ASSINATURA]

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Graciano Rocha Gomes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61351891** e o código CRC **09531A58**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Governança e Gestão
Monitoramento de Contratações

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /2026, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, representada por seu Responsável Legal abaixo identificado, manifestamos nossa opção por não realização da Vistoria Técnica.

Brasília, <dia> de <mês> de 2026.

[ASSINATURA]

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Graciano Rocha Gomes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61351972** e o código CRC **861D66BC**.

Referência: Processo nº 10951.006250/2025-24.

SEI nº 61351972



ANEXO XII - CATÁLOGO DE METAS DE PRODUTIVIDADE PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE SOFTWARE E TESTES AVANÇADOS

1. A tabela abaixo apresenta as metas de produtividades que deverão ser exigidas na execução dos Serviços de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados. Atividades e produtos complementares podem ser previstos em cada ordem de serviço, conforme necessidade da Contratante.

ID	Serviço Técnico	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Entregável/ Produto	Meta de Produtividade (horas úteis)
1	Elaborar caso de testes funcionais ou não funcionais	Elaborar casos de teste funcionais ou não funcionais de uma aplicação.	por caso de teste	Caso de Teste	10h
2	Executar, monitorar, controlar e analisar testes funcionais e não funcionais	Desenvolver atividades para executar, monitorar, controlar e analisar testes funcionais e não funcionais, utilizando técnicas de teste manuais e automatizadas. A exemplo de testes funcionais de sistema, testes exploratórios, testes de integração, testes de desempenho, testes de carga, testes de estresse, etc.	por relatório	Relatório de testes	24h
3	Executar, monitorar, controlar e analisar testes de Segurança e Vulnerabilidades	Executar procedimentos de testes de segurança. Testes de segurança estáticos (SAST – Static Application Security Testing) e testes de segurança dinâmicos (DAST – Dynamic Application Security Testing).	por relatório	Relatório de testes	24h
4	Elaborar Plano de Testes	Desenvolver atividades para criação do Plano Testes de um projeto, usado para planejamento e gerenciamento das atividades de teste. Descreve as decisões tomadas durante o planejamento inicial do projeto e deve apresentar uma descrição detalhada dos objetivos a serem alcançados. O plano de testes do projeto inclui a estratégia de teste específica do projeto e o agendamento dos testes.	por plano de testes do projeto	Plano de testes do projeto	16h
5	Atualizar Plano de Testes	Desenvolver atividades para atualização do Plano Testes Mestre de um projeto; documentação usada para planejamento e gerenciamento das atividades de teste.	por plano de testes do projeto	Plano de testes do projeto atualizado	8h

ID	Serviço Técnico	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Entregável/ Produto	Meta de Produtividade (horas úteis)
6	Apoiar a fiscalização técnica dos contratos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software	Apoiar a fiscalização técnica dos contratos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, atuando para garantir que os softwares entregues tenham sido testados de acordo com as melhores práticas de mercado e os padrões previstos no Termo de Referência, apontando as falhas e/ou oportunidades de melhoria nos processos de desenvolvimento e testes, bem como nos produtos resultantes destes processos.	por relatório	Relatório Técnico de Análise de Qualidade.	16h
7	Emitir pareceres técnicos	Emitir pareceres técnicos relacionados ao ambiente de sistemas da organização incluindo diagnóstico de situações de gargalos e problemas de desempenho nos sistemas.	por relatório	Relatório Técnico de Análise de Qualidade.	16h
8	Elaborar Artefatos /Templates	Elaborar Artefatos tais como Listas de Verificação, Critérios de Aceite.	por artefato	Artefato	4h
9	Suporte ao usuário na execução de testes	Apoiar o usuário na execução de testes do sistema.	por relatório	Relatório de testes	4h
10	Executar Testes de Acessibilidade	Executar teste de Acessibilidade de Software para testar o grau de facilidade de uso do software por pessoas com determinadas deficiências ou limitações em decorrência da idade avançada.	por relatório	Relatório de testes	4h
11	Revisão de Código e documentação associada	Verificar partes de código em busca de erros e bugs com o fim de melhorar a qualidade do código e, consequentemente, a qualidade do software. A lista de verificação de revisão inclui, mas não está limitada a: testes de depuração, verificações de segurança do código, legibilidade, documentação associada, testes automatizados, etc.	por software	Lista de verificação de código	24h

2. Os serviços previstos na tabela acima não se confundem com os testes inerentes aos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Graciano Rocha Gomes**, Auditor(a) Federal de **Finanças e Controle**, em 27/07/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61521590** e o código CRC **5FCA56AA**.

Referência: Processo nº 10951.006250/2025-24.

SEI nº 61521590

Mapa de Gerenciamento de Riscos 19/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
19/2026	RAFAEL SILVA DE SOUZA	10/06/2026 11:42
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Publicado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Análise dos riscos da contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software de sistemas institucionais da PGFN.		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
15/09/2026 04:08	2.0	Revisão gerada automaticamente após publicação no PNCP na fase de Planejamento	RAFAEL SILVA DE SOUZA
04/08/2026 13:14	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Capacidade inadequada dos profissionais	técnica Possibilidade de o profissional não atender aos requisitos de comprovação de experiência e formação mínimos, exigidos no edital.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução dos serviços.					
2	Baixa qualidade na execução dos serviços					
Ações Preventivas						
P-01	Análise comparativa dos critérios de experiência e formação em contratação similares.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-02	Segmentação de especialidades por tecnologia.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-03	Definição objetiva de meios de comprovação dos requisitos de experiência e formação.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-04	Previsão de indicador de avaliação individual			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções no caso de descumprimento do indicador de avaliação individual			Responsável: RODRIGO OTAVIO PULLEN PARENTE		POVOA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Complexidade na gestão de recursos humanos ou na contabilização da métrica adotada	Possibilidade de adoção de métricas complexas que possam comprometer a gestão dos recursos humanos e a contabilização das métricas adotadas.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Comprometimento na execução dos serviços.					
2	Atraso na entrega dos produtos.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer um modelo de gestão otimizado com foco na entrega e na verificação dos principais aspectos de qualidade do produto.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
P-02	Contabilização da produtividade por meio de métricas de software simplificada, como o Ponto de Função Simplificado (SFP)			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Ações de Contingência						
C-01	Orientação pelo órgão central do SISP quanto ao processo de gestão dos recursos.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Desmobilização	Possibilidade de a contratada desmobilizar com				

R-03	frequente de recursos.	frequência os recursos alocados aos projetos.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na execução dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer indicador específico quanto à desmobilização de recursos.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar sanções quanto ao não cumprimento dos indicadores de nível mínimo de serviço.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Ociosidade da capacidade de trabalho alocada, em situações de baixa demanda.	Possibilidade de ociosidade da capacidade de trabalho alocada, em situações de baixa demanda de produtos de software.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Alocação inadequada de recursos financeiros					
	Ações Preventivas					
P-01	Condicionar a alocação de recursos vinculado a Ordens de Serviços com produtos e resultados previstos.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
P-02	Prever no dimensionamento de perfis profissionais o alinhamento ao portfólio de sistemas e a demanda esperada de entrega de produto de software, aferido por meio de pontos de função.			Responsável: ALEX ARANDA		
	Ações de Contingência					
C-01	Desalocar equipe seja por meio do não acionamento de Ordens de Serviços, seja pelo cancelamento de ordens de serviços.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Variações no volume de demanda.	Possibilidade de variação substancial de demandas por produtos de software durante o período do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Comprometimento da capacidade de alocação de times tempestivamente em caso de aumento abrupto de demanda.					
2	Desalocação de recursos em caso de baixa abrupta de demanda.					
	Ações Preventivas					
P-01	Orientar às áreas de negócio a necessidade do estabelecimento do backlog do produto antes da execução das ordens de serviços, ou nas primeiras ordens de serviço.			Responsável: ALEX ARANDA		
P-02	Capacitar os servidores que irão atuar como donos de produto			Responsável: ALEX ARANDA		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar o redimensionamento dos times seja por meio de emissão de novas ordens de serviço, seja pelo cancelamento de ordens de serviço, respeitando-se os limites contratuais em caso de novas ordens de serviço.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Indisponibilidade das soluções desenvolvidas e sustentadas.	Possibilidade de indisponibilidade dos sistemas desenvolvidos e sustentados.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Comprometimento dos serviços finalísticos e administrativos do órgão.					
	Ações Preventivas					
P-01	Previsão de contratação de serviços de controle de qualidade de software.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
	Ações de Contingência					
C-01	Acionamento dos serviços de garantia da qualidade.			Responsável: ALEX ARANDA		
C-02	Aplicação das sanções por descumprimento de níveis mínimos de serviços.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
C-03	Responsabilização solidária da empresa responsável pela qualidade, quando identificada omissão na análise e controle de qualidade.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Vulnerabilidades nas soluções desenvolvidas e sustentadas	Possibilidade de problemas de vulnerabilidades nas soluções desenvolvidas e sustentadas, implicando no comprometimento da integridade, confidencialidade e autenticidade das informações mantidas por sistemas.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Comprometimento da integridade, confidencialidade e autenticidade das informações mantidas por sistemas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Prever como requisito de aceitação dos serviços a codificação segura, implementando práticas previstas pelo SISP de segurança da informação.			Responsável: ALEX ARANDA		
P-02	Prever no procedimento de controle e garantia da qualidade checklist específico de segurança da informação.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
P-03	Estabelecer critérios específicos de segurança da informação na execução dos serviços.			Responsável: RODRIGO	OTAVIO	POVOA

P-04	Prever como critério de experiência dos desenvolvedores conhecimentos em práticas de segurança da informação e codificação segura.	PULLEN PARENTE	Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-05	Prever perfil específico de análise de qualidade com especialidade em segurança da informação.		Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
Ações de Contingência					
C-01	Aplicação das sanções por descumprimento de níveis mínimos de serviços e condições contratuais.		Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Baixa Qualidade das soluções desenvolvidas e sustentadas.	Possibilidade de baixa qualidade das soluções desenvolvidas e sustentadas, gerando erros em sistemas em produção.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na entrega das soluções em face de recusa do produto apresentado.					
2	Erros em sistemas em produção.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever como requisito de aceitação dos serviços cobertura mínima de testes.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-02	Prever lote específico para contratação de empresa de testes e garantia de qualidade.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-03	Prever no processo de software práticas de TDD - Desenvolvimento Orientado por Testes (Test Driven Development).			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação das sanções por descumprimento de níveis mínimos de serviços e condições contratuais.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Proposição de valor inexecutável para a execução dos serviços.	Possibilidade de a licitante ofertar valor inexecutável para a execução dos serviços.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Incapacidade na execução dos serviços por parte da empresa.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecimento de patamar mínimo de inexecutabilidade relativa conforme previsto na Portaria SGD/ME 5.615/2022.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
P-02	Exigência de critérios técnicos de qualificação da empresa relacionada a capacidade de entrega com qualidade de produtos de softwares e de serviços de garantia de qualidade.			Responsável: BRUNO GOMES	GRACIANO	ROCHA
Ações de Contingência						
C-01	Recusa da proposta fundamentada em análise técnica e critérios objetivos, após constatada em diligência a inexecutabilidade.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Baixa Capacidade de gestão e fiscalização	Possibilidade de falhas no controle das atividades do contrato devido à baixa capacidade de gestão e de fiscalização	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Falha no controle das atividades do contrato.					
2	Baixa qualidade na execução dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Levantamento da capacidade de gestão e fiscalização.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
P-02	Dimensionamento do volume observando a capacidade de fiscalização.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
Ações de Contingência						
C-01	Adequar a demanda à capacidade de gestão, priorizando projetos.			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA
C-02	Executar ações para aumento da capacidade de fiscalização e gestão			Responsável: RODRIGO PULLEN PARENTE	OTAVIO	POVOA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Oferta de profissionais qualificados no mercado inferior a demanda prevista de profissionais	Possibilidade de atraso na execução dos serviços devido à baixa oferta de profissionais qualificados no mercado de trabalho.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Dificuldade de alocação de times.					
2	Atraso na execução das ordens de serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever a prestação de serviço na modalidade híbrida ou remota.			Responsável: BRUNO	GRACIANO	ROCHA

P-02	Prever o compartilhamento máximo de profissionais em projetos distintos.			GOMES Responsável: BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES		
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar utilizar plataformas de desenvolvimento simplificadas ou baseada em lowcode ou nocode para sistemas não críticos.			Responsável: RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Ausência de recursos e ferramentas de verificação automatizada de cobertura de testes e de qualidade de código implantadas no órgão.	Possibilidade de má gestão da qualidade dos produtos entregues devido à ausência de recursos e ferramentas de verificação automatizada de cobertura de testes e de qualidade de código	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Impossibilidade da gestão da qualidade dos produtos entregues					
2	Baixa qualidade dos produtos entregues.					
Ações Preventivas						
P-01	Aquisição de solução de análise de código e testes.			Responsável: RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE		
Ações de Contingência						
C-01	Providenciar a aquisição de ferramenta			Responsável: RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Resistência de profissionais de TI em serem contratados em regime celetista.	Possibilidade de atraso na alocação de profissionais de TIC devido à possibilidade de resistência de profissionais de TIC em serem contratados em regime celetista.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na alocação de profissionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever no TR possibilidade de compartilhamento máximo por tipo de profissional entre projetos.			Responsável: BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar contratação por pontos de função de modo complementar assegurando carteiras de sistemas diferentes.			Responsável: RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Resistência de profissionais de TI em trabalharem presencialmente.	Possibilidade de atraso na alocação de profissionais de TIC devido à possibilidade de resistência de profissionais de TIC em trabalharem presencialmente	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na alocação de profissionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever a prestação dos serviços em modo híbrido ou remoto.			Responsável: BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES		
P-02	Estabelecer indicadores de produtividade associados a métricas de produto de softwares (Ponto de Função).			Responsável: BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES		
P-03	Definir níveis de serviço associados a resultados,			Responsável: BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação das sanções por descumprimento de níveis mínimos de serviços e condições contratuais.			Responsável: RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

BRUNO GRACIANO ROCHA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 17:51:08.

ALEX ARANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 17:58:34.

RAFAEL SILVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:15:28.

RODRIGO OTAVIO POVOA PULLEN PARENTE

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 17:55:00.

MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF

Contrato 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	170008-MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL /DF	RAFAEL SILVA DE SOUZA	11/09/2026 11:55 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	47/2026	10951.006250/2025-24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A União, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN (UASG 170008)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, CEP: 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Governança e Gestão Estratégica, **RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**, nomeado pela Portaria Casa Civil/PR nº 123, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2025, em conformidade com o inciso IV, art. 27, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 10951.006250/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas institucionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no modo de remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados (perfil profissional alocado), sem dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme modelo de execução, critérios, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e em consonância com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 e nos termos da tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1 - Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado.

IT	DESCRIÇÃO	UND. DE MED.	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Líder Técnico de Desenvolvimento	PPA	30001	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	SCRUM - Scrum Master	PPA	30001	2	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
3	Desenvolvedor Full Stack Sênior	PPA	30001	5	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
4	Desenvolvedor Full Stack Pleno	PPA	30001	5	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
5	Analista de Negócios Sênior	PPA	30001	3	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
6	Arquiteto de SoftwareSênior	PPA	30001	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
7	Administrador de Dados Sênior	PPA	30001	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1					R\$ 00,00		

Observação: Não é permitido que uma única empresa ganhe os dois grupos da licitação, conforme definido no item 1.3 do Termo de Referência. Desta forma, será necessário criar uma copia deste artefato dentro do sistema compras e excluir os dados do grupo desejado e alterar os dados do CONTRATADO.

Grupo 2 - Serviços Especializado de Controle de Qualidade de Software e Testes Avançados, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao resultado.							
IT	DESCRIÇÃO	UND. DE MED.	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Analista de Métricas - Sênior	PPA	30001	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Analista de Testes Sênior	PPA	30001	2	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 2					R\$ 00,00		

Legenda: CATSER: 30001- Implementação Ágil de Software / Unidade: PPA - Perfil Profissional Alocado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e item 9.1, do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 do item.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, conforme definido no item 4.94 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de de 6% ao ano para correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme regras definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 170008;

II) Fonte de Recursos: 1031000000;

III) Programa de Trabalho: 171526;

IV) Elemento de Despesa: 449040;

V) Plano Interno: PGDSOFT2249;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília - DF, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL SILVA DE SOUZA
Chefe da Divisão de Licitações

